

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO
RELAÇÕES PÚBLICAS: BACHARELADO

MILLENA OLIVEIRA MATOSO

**SOBRE O QUE ESTAMOS FALANDO QUANDO NOS REFERIMOS AO
DIREITO À COMUNICAÇÃO? UM MAPEAMENTO DO CONCEITO
EM ARTIGOS CIENTÍFICOS DA INTERCOM**

Frederico Westphalen, RS
2023

Millena Oliveira Matoso

**SOBRE O QUE ESTAMOS FALANDO QUANDO NOS REFERIMOS AO
DIREITO À COMUNICAÇÃO? UM MAPEAMENTO DO CONCEITO
EM ARTIGOS CIENTÍFICOS DA INTERCOM**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Públicas: Bacharelado, do Departamento de Ciências da Comunicação da Universidade Federal de Santa Maria, Campus Frederico Westphalen, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Patrícia Milano Pêrsigo

Frederico Westphalen, RS
2023

Millena Oliveira Matoso

**SOBRE O QUE ESTAMOS FALANDO QUANDO NOS REFERIMOS AO
DIREITO À COMUNICAÇÃO? UM MAPEAMENTO DO CONCEITO
EM ARTIGOS CIENTÍFICOS DA INTERCOM**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Públicas: Bacharelado, do Departamento de Ciências da Comunicação da Universidade Federal de Santa Maria, Campus Frederico Westphalen, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Públicas.

Aprovada em _____ de _____ de _____

Patrícia Milano Pérsigo, Dra. (UFSM-FW)
Orientadora

Rafaela Caetano Pinto, Dra. (IFB)
1º membro avaliadora

Patrícia Franck Pichler, Dra. Relações Públicas
2º membro avaliadora

Rafael Foletto, Dr. (UFSM-FW)
Membro suplente

Frederico Westphalen, RS
2023

Dedico este trabalho àquelas que influenciaram no meu interesse pelos direitos humanos, à minha mãe, Ana e a minha avó Creuza. Duas mulheres fortes que me ensinaram sobre amor, respeito e empatia.

AGRADECIMENTOS

Como uma mulher de fé, não poderia começar meus agradecimentos sem agradecer primeiramente a Deus e aos meus orixás que mantiveram os meus caminhos abertos e me guiaram até aqui.

Agradeço às políticas públicas em educação, em especial ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) que me possibilitou ser a primeira da família a ingressar em uma Universidade Federal! Viva ao ensino público, gratuito e de qualidade!

Agradeço aqueles que escreveram sobre o Direito à Comunicação antes de mim e que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho. É reconfortante saber que mais pessoas acreditam na democratização e no papel transformador da comunicação.

A todos os professores que participaram do meu processo de formação, em especial minha orientadora Profa. Dra. Patrícia Milano Pérsigo, que com muito afeto e paciência clareou as minhas ideias e me guiou a concluir este trabalho.

Dediquei este TCC do início ao fim à minha mãe, Ana e a minha avó Creuza, que além de serem a minha base, também são as pessoas que mais acreditam nos meus sonhos e mesmo com medo e receio me deixaram livre para seguir o meu caminho e viver anos intensos em outro estado. Portanto, esse trabalho é tão delas quanto meu!

Agradeço à minha família que desde sempre me incentivaram a estudar e me ensinaram a levar a vida com alegria e bondade no coração. Nenhuma palavra de agradecimento a vocês seria tão especial quanto às palavras do Arlindo Cruz ao cantar “o meu lugar é cercado de luta e suor, esperança num mundo melhor e cerveja pra comemorar”. E é com essa música que de qualquer lugar do mundo eu me conecto com vocês!

Ainda sobre família, não poderia deixar de agradecer à família de coração que a Universidade Federal de Santa Maria me deu: a bancada paulista, composta por Júlia, Larissa, Lorena e Ravena. Gosto de acreditar que foi o destino que nos uniu, e de maneira tão singular nos apoiamos, nos cuidamos, nos inspiramos e nos amamos. Levo vocês para sempre comigo!

À minha amiga, Larissa, que é a minha dupla desde o primeiro trabalho da faculdade, com ela compartilhei medos, inseguras, ideias peculiares, muitas indignações e a experiência de escrever um TCC. Lari, você foi a melhor pessoa para trilhar esse longo caminho comigo e será eternamente a minha dupla da faculdade.

Estendo meus agradecimentos à Héllen, uma das mulheres mais fortes que já conheci, minha companheira de lar e parceira de café; as minhas sulistas favoritas Carolina, Eduarda,

Jordana, Luiza e Patricia e ao meu amigo Bernardo, que sempre me acolheram com amor e me proporcionaram experiências únicas.

Ademais, agradeço toda a comunidade acadêmica da UFSM campus Frederico Westphalen, em especial aos tios da manutenção, que sempre com generosidade e sorriso no rosto estavam dispostos a me ajudar.

Não poderia deixar de agradecer às minhas melhores amigas, Elizabeth e Pamela e aos meus amigos de infância: Marcelo, Roberto, Wellington e Wesley que mesmo de longe se faziam presentes e sempre torceram pelo meu sucesso.

Por fim, parablenizo a mim e a minha espiritualidade, que se manteve forte durante a elaboração desta pesquisa e a esse semestre intenso e cheio de desafios.

“Eu sonho com uma sociedade reinventando-se de baixo pra cima, em que as massas populares tenham, na verdade, o direito de ter voz e não o dever apenas de escutar”.

Paulo Freire em entrevista a Frei Betto, trecho do livro “Essa escola Chamada Vida: Depoimentos ao repórter Ricardo Kotscho” (1985).

RESUMO

SOBRE O QUE ESTAMOS FALANDO QUANDO NOS REFERIMOS AO DIREITO À COMUNICAÇÃO? UM MAPEAMENTO DO CONCEITO EM ARTIGOS CIENTÍFICOS BRASILEIROS DA INTERCOM

AUTORA: Millena Oliveira Matoso
ORIENTADORA: Patrícia Milano Pérsigo

O presente trabalho objetiva compreender o conceito de Direito à Comunicação a partir de sua abordagem nos artigos científicos brasileiros da área da comunicação, produzidos no período de janeiro de 2018 até setembro de 2022. Para cumprir com o objetivo, trazemos reflexões e definições teóricas, além de apresentarmos instrumentos de garantia e acesso a esse direito. Metodologicamente, este estudo adota uma abordagem qualitativa de característica descritiva, com o uso de pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e análise de conteúdo. No total, foram analisados 12 artigos do Portal de Livre Acesso à Produção em Ciências da Comunicação, PORTCOM, vinculado à Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação — INTERCOM. Com a análise compreendemos que o Direito à Comunicação é conceituado nos artigos científicos brasileiros como um direito multifacetário que assegura muito mais do que ato de comunicar e ser comunicado, é um direito basilar que habilita os cidadãos para a vida em sociedade e abrange questões relacionadas ao acesso à informação, acesso à internet, à diversidade de vozes, à cultura, à regulação da mídia, à democratização dos meios de comunicação e às políticas públicas em comunicação. Apesar disso, evidenciamos que este direito tem muitos desafios pela frente, a começar pelo seu reconhecimento e entendimento como um direito humano, à elaboração de novas políticas públicas em comunicação, a regulação e democratização da mídia e, sobretudo, para a sua defesa.

Palavras-chave: Direito à Comunicação. Direito à Informação. Democratização da comunicação. Direitos Humanos. Acesso à Informação.

ABSTRACT

WHAT ARE WE TALKING ABOUT WHEN WE REFER TO THE RIGHT TO COMMUNICATION? A MAPPING OF THE CONCEPT IN BRAZILIAN SCIENTIFIC ARTICLES BY INTERCOM

AUTHOR: Millena Oliveira Matoso

ADVISOR: Patrícia Milano Pérsigo

This research has the objective of understand the concept of the Right to Communication from the approach in Brazilian scientific articles in the communication field, produced from january 2018 to september 2022. To fulfill the objective, we bring reflections and theoretical definitions, in addition to presenting instruments of guarantee and access to this right. Methodologically, this study adopts a qualitative approach of descriptive characteristic, using bibliographic research, document search and a content analysis. In total, 12 articles were analyzed, from Portal de Livre Acesso à Produção em Ciências da Comunicação, PORTCOM, linked to Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação - INTERCOM. With the analysis, we understand that the Right to Communication is conceptualized in scientific article as a multifaceted right that ensures much more than the act of communicate and being communicated, is a basic right that enables citizens to live in society and covers related questions to access to information, internet access, the diversity of voices, to culture, to media regulation, the democratization of the media and public politics on communication. Besides that, we show that this right has many challenges ahead, starting with your recognition and understanding as a human right, to the elaboration of new public politics in communication, the regulation and democratization of the media and especially for your defense.

Keywords: Right to Communication. Right to Information. Democratization of Communication. Human Rights. Access to Information.

LISTAS DE FIGURAS

FIGURA 1 - Números da violência por região.....	28
FIGURA 2 - Logotipo da campanha “Para Expressar a Liberdade”	43
FIGURA 3 - Logotipo da campanha “Calar Jamais”	44
FIGURA 4 - Publicações da página da campanha “Calar Jamais” no Instagram.....	44
FIGURA 5 - Publicações da página da campanha “Calar Jamais” no Instagram.....	45
FIGURA 6 - Vídeo da campanha ‘Calar “Calar Jamais” no YouTube.....	46
FIGURA 7 - Vídeo da campanha ‘Calar “Calar Jamais” no YouTube.....	46
FIGURA 8 - Vídeo da campanha ‘Calar “Calar Jamais” no YouTube.....	46
FIGURA 9 - Vídeo da campanha ‘Calar “Calar Jamais” no YouTube.....	47
FIGURA 10 -Vídeo da campanha ‘Calar “Calar Jamais” no YouTube.....	47
FIGURA 11 - Vídeo da campanha ‘Calar “Calar Jamais” no YouTube.....	47

LISTAS DE QUADROS

QUADRO 1 - Portais de Transparência.....	22
QUADRO 2 - Métodos e Técnicas.....	51
QUADRO 3 - Desenho da pesquisa documental.....	53
QUADRO 4 - Checklist dos termos associados.....	55
QUADRO 5 - Palavras-chave.....	55
QUADRO 6 - Legislação.....	58
QUADRO 7 - Categorias de Análise.....	62

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Artigos distribuídos por ano.....	56
GRÁFICO 2 - Artigos distribuídos por instituições.....	56
GRÁFICO 3 - Porcentagem por gênero.....	58
GRÁFICO 4 - Conceitos - Direito à Comunicação.....	65

LISTA DE SIGLAS

ABERT	Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CGU	Controladoria Geral da União
FENAJ	Federação Nacional dos Jornalistas
FNDC	Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação
FNPDC	Frente Nacional por Políticas Democráticas de Comunicação
DECOM	Departamento de Ciências da Comunicação
LAI	Lei de Acesso à Informação

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
2	UM PANORAMA SOBRE O DIREITO À INFORMAÇÃO NO BRASIL.....	20
2.1	LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO — LAI.....	20
2.2	LIBERDADE DE EXPRESSÃO.....	23
2.3	LIBERDADE DE IMPRENSA E VIOLÊNCIA CONTRA JORNALISTAS.....	27
2.4	ACESSO À INFORMAÇÃO NA INICIATIVA PRIVADA E O (AB)USO DOS ALGORITMOS.....	31
3	O DIREITO À COMUNICAÇÃO.....	35
3.1	PARA COMPREENDER O CONCEITO DE DIREITO À COMUNICAÇÃO.....	35
3.2	CONFECOM: UM NOVO MARCO SOBRE O DIREITO À COMUNICAÇÃO NO BRASIL.....	38
3.3	A LUTA PELO DIREITO À COMUNICAÇÃO NA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.....	40
4	PERCURSO METODOLÓGICO.....	50
4.1	METODOLOGIA.....	50
4.2	PESQUISA BIBLIOGRÁFICA.....	51
4.3	PESQUISA DOCUMENTAL.....	52
5	MAPEAMENTO DO CONCEITO DIREITO À COMUNICAÇÃO EM ARTIGOS CIENTÍFICOS BRASILEIROS DA INTERCOM	54
5.1	ANÁLISE DE CONTEÚDO.....	54
5.2	CHECKLIST DOS TERMOS ASSOCIADOS.....	55
5.3	CATEGORIAS DE ANÁLISE.....	59
5.4	INTERPRETAÇÃO DO CONCEITO E ASSOCIAÇÕES AO DIREITO À COMUNICAÇÃO.....	66
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	72
	REFERÊNCIAS	76
	APÊNDICE A — TABELA DOS ARTIGOS MAPEADOS PARA ANÁLISE.....	79
	APÊNDICE B — PLANILHA COM CHECKLIST E CATEGORIAS DE ANÁLISE.....	81

1 INTRODUÇÃO

A comunicação é uma necessidade natural do ser humano que se modifica ao longo da história. Como discorre Silva (2021), a comunicação varia conforme a cultura, espaço geográfico e relações sociais, podendo ser caracterizada por linguagem verbal e não-verbal. Refere-se ao diálogo, compartilhamento de ideias e criação de vínculos. Desse modo, podemos considerá-la como um instrumento capaz de abrir espaços para a participação individual e coletiva dos indivíduos na sociedade. Nessa perspectiva, compreendemos também a comunicação como um Direito Humano.

Os direitos humanos são normas que protegem e asseguram direitos básicos a todos os indivíduos, como direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação e à comunicação. Esses direitos são importantes para garantir a participação cidadã e a forma como as pessoas vivem em sociedade, e devem ser iguais para todos, independente de raça, classe, gênero ou religião.

No entanto, esta perspectiva só foi pauta formal em 1983, quando a ONU (Organização das Nações Unidas) alertou para o debate acerca da comunicação como um direito humano, elaborando o Relatório MacBride, documento que defende o fortalecimento e a democratização da comunicação.

O Relatório é considerado até hoje o principal documento a defender a comunicação como direito, envolvendo questões culturais, geográficas, econômicas e políticas no universo da comunicação. Segundo consta no documento

Todo mundo tem o direito de comunicar. Os elementos que integram esse direito fundamental do homem são os seguintes, sem que sejam de modo algum limitativos: a) o direito de reunião, de discussão, de participação e outros direitos de associação; b) o direito de fazer perguntas, de ser informado, de informar e os outros direitos de informação; c) o direito à cultura, o direito de escolher, o direito à proteção da vida privada e outros direitos relativos ao desenvolvimento do indivíduo (UNESCO, 1983, p. 288).

Contudo, quando nos referimos ao Direito à Comunicação estamos abrindo a discussão para outros direitos que tem como objetivo comum a emancipação e a participação dos indivíduos em todos os espaços da sociedade. Mesmo com toda essa relevância, esse direito ainda é um assunto novo nas discussões globais, incluindo o nosso país.

No Brasil, a Constituição de 1988 tem um capítulo dedicado exclusivamente à comunicação, destacamos o seguinte “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. Apesar disso, foi

somente em 2011 que tivemos uma lei que viabiliza tais direitos, a LAI (Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Tal lei completou 10 anos em 2021 e desde então vem sendo limitada pelo ex Governo Bolsonaro. Fatos que vieram à tona em 2020, durante a pandemia de COVID-19, ilustram tal situação. O Governo deixou de atualizar os dados sobre a pandemia no sistema do Ministério da Saúde, por exemplo. No dia 6 de junho de 2020, o site do G1¹ publicou a seguinte matéria “Após reduzir boletim diário, governo Bolsonaro retira dados acumulados da Covid-19 do site”. Mas não foram apenas os dados da pandemia que o Governo deixou de divulgar, conforme a Folha de S. Paulo² (22 de junho de 2020): “Gestão Bolsonaro acumula ao menos 13 medidas para reduzir transparência oficial”. A notícia alerta para as duas vezes em que o Governo Federal tentou mudar dispositivos legais da LAI, como censurar um estudo da Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz) sobre o uso de drogas no Brasil e para a exclusão de dados sobre a violência policial no anuário dos Direitos Humanos.

O Brasil é um país marcado historicamente pela Ditadura Militar, e medidas como essas adotadas pelo Governo são alarmantes. Afinal, afetam a nossa democracia e a soberania plena do povo que se encontra limitado ao livre acesso de informações, implicando diretamente na legitimidade da LAI, e conseqüentemente no Direito à Informação e no Direito à Comunicação. Nessa lógica, consideramos a LAI um instrumento importante de acesso às informações (que deveriam ser) públicas.

Dito isto, é necessário entender o Direito à Informação e o Direito à Comunicação e como eles dialogam entre si. O Direito à Informação é o direito da liberdade de expressão e opinião, de ouvir e ser ouvido (GERALDES et al., 2022, p. 20). Esse direito é assegurado pela LAI, a qual é uma lei de transparência pública. O Direito à Comunicação é um direito mais amplo, que se relaciona com questões culturais e de pluralidade, esse direito se atenta para a democratização dos meios de comunicação. De acordo com Mattelart (2009, p. 43) tal direito é “a produção e o compartilhamento de conhecimentos; os direitos civis, como a privacidade; os direitos culturais, como a diversidade linguística”.

¹ Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/06/apos-reduzir-boletim-governo-bolsonaro-retira-dados-acumulados-da-covid-19-de-site-oficial.ghtml>. Acesso em: 18 mai. 2022

² Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/06/gestao-bolsonaro-acumula-ao-menos-13-medidas-para-reduzir-transparencia-oficial.shtml>. Acesso em: 18 mai. 2022

Com isso, é muito mais do que o ato de comunicar, é a capacidade de construir canais para as políticas públicas de comunicação e da cultura, a fim de garantir o compartilhamento de ideias entre os sujeitos.

Para Santos (2018, p. 71), o Direito à Comunicação e o Direito à Informação são como premissas em constante interação e diálogo para a efetivação dos direitos humanos. No entanto, o Direito à Comunicação ainda é um direito pouco discutido por grande parte da população. Como discorre Silva (2021, p. 13) “[...] sua importância, seus impactos e como se dá seu exercício; pouca materialidade desse direito, que diferentemente do direito à saúde e à educação não tem concretude facilmente identificável”.

Nessa lógica, entendemos que o Direito à Comunicação é tão importante quanto desconhecido. Isso pode ser ocasionado por falta de divulgação, falta de leis que regulamentem seu conceito, e até mesmo o interesse dos próprios indivíduos em compreender os aspectos desse direito.. Além disso, as discussões acerca desse direito estão centralizadas nas áreas da comunicação e do direito, neste último, os estudos se concentram na legislação. Apesar disso, ainda faltam abordagens que atendam à pluralidade desse direito.

O Direito à Comunicação é um tema complexo e abrangente que precisa ser discutido aprofundadamente no âmbito comunicacional. Em consequência disso, esta pesquisa tem como temática o Direito à Comunicação. Para isso, utiliza-se a seguinte problemática: como o Direito à Comunicação é conceituado nas pesquisas acadêmicas brasileiras e a quais temas esse direito é associado? Assim, o objetivo geral desta monografia é compreender o conceito de Direito à Comunicação e as suas associações em artigos científicos da Intercom, produzidos no período de janeiro de 2018 até setembro de 2022.

Escolhemos estudar os artigos científicos brasileiros para fomentar a produção e disseminar o conhecimento nacional, além de ser proveitoso apresentar o papel social das Universidades em pesquisar e compartilhar ideias de assuntos que são de interesse coletivo. No mais, é importante entender as associações do Direito à Comunicação para conhecer a amplitude e os aspectos que o envolvem, e, com isso, reconhecê-lo como um direito humano fundamental que articula os indivíduos para a vida em sociedade.

Em uma pesquisa feita em portais e repositórios institucionais, identificamos que o tem o maior volume de artigos científicos publicados sobre a temática do Direito à Comunicação é o Portal de Livre Acesso à Produção em Ciências da Comunicação, PORTCOM, vinculado à Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação — INTERCOM.

A partir disso, estruturamos como objetivos específicos: a) Conceituar e diferenciar o Direito à Informação e o Direito à Comunicação; b) Apresentar instrumentos de acesso a esses direitos; c) Mapear artigos publicados nos últimos cinco anos na Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação — INTERCOM; d) Analisar o conceito e as associações do Direito à Comunicação nos artigos mapeados.

No mais, a motivação para a escolha deste tema é a importância da comunicação para a vida em sociedade como um direito básico que precisa ser acessado por todos, de modo a pensar que a comunicação é um processo mediador capaz de fazer com que os indivíduos acessem informações, escutem e possam ser ouvidos, compartilhem suas vivências e participem do exercício da cidadania.

Além disso, há afinidade da autora com o tema, que desde o começo da graduação se interessa por questões que envolvem a democratização da comunicação. Tal interesse foi fomentado na disciplina de Relações Públicas no Terceiro Setor, onde aconteceu o primeiro contato acadêmico com a temática do Direito à Comunicação e conseqüentemente a ideia de tema para este estudo. Por outro lado, também compreendemos a responsabilidade social enquanto estudante de Universidade Pública e futura Relações-públicas. Como afirma Kunsch (2007, p. 356) “As relações públicas eficazes interferem na esfera social e, ao fazê-lo, encontrarão meios de provar (...) estimulando os demais públicos a investir na questão social e, conseqüentemente, no desenvolvimento do país”.

Por último, há a contribuição para os estudos de comunicação. Sobretudo, para o Departamento de Ciências da Comunicação (Decom) da Universidade Federal de Santa Maria campus Frederico Westphalen, visto que é o primeiro trabalho a discutir o Direito à Comunicação até maio de 2022, de acordo com pesquisa realizada no Manancial Repositório Digital da UFSM³.

De forma geral, para compor o referencial teórico, citamos autoras e autores, como Armand Mattelart (2009), Bruno Mello Correa de Barros (2017), Camilo Vannuchi (2018), Cicilia M. Krohling Peruzzo (2007; 2009), Helen Rose Lopes dos Santos (2018), Margarida Maria Krohling Kunsch (2007), Natália Oliveira Teles da Silva (2021) e Rafaela Caetano Pinto (2018)). Além desses autores e autoras, há o Relatório MacBride (1983); o *e-book* de 10 anos da LAI, organizado por Elen Geraldês, intitulado “Dez anos da lei de acesso à informação: limites, perspectivas e desafios da LAI” (2022); e a reflexão sobre a Lei de Acesso à Informação. Também nos inspiramos na estruturação da dissertação de mestrado da

³ Trata-se de um repositório de trabalhos acadêmicos de docentes e discentes da Universidade Federal de Santa Maria.

autora Patrícia Franck Pichler (2012), intitulada “De que comunidade se está falando? O conceito a partir das estratégias discursivas em telejornais brasileiros”. As reflexões apresentadas pela autora serviram como um norte para a organização e elaboração desta monografia.

Metodologicamente, este estudo adota uma abordagem qualitativa utilizando a pesquisa bibliográfica de característica descritiva. Segundo Gil (2002, p. 44) a pesquisa bibliográfica é “desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. A pesquisa descritiva pode ser compreendida como a “descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 2002, p. 42).

O *corpus* da pesquisa é formado por artigos científicos brasileiros que tenham em seu título as palavras “Direito à Comunicação”. No primeiro momento, foi feito um mapeamento das pesquisas publicadas nos últimos cinco anos nos anais do INTERCOM. Após esse levantamento, foi feita uma análise de conteúdo para compreender o conceito de Direito à Comunicação e identificar as associações concernentes a este direito.

Este trabalho é dividido em cinco capítulos, sendo o primeiro sobre o Direito à Informação. Acreditamos que seja necessário esclarecer o que é Direito à Informação e os instrumentos de acesso a esse direito, antes de entrarmos na temática do Direito à Comunicação. Isto possibilita compreender como esses direitos conversam entre si. No segundo capítulo, é apresentado o conceito de Direito à Comunicação, seus marcos regulatórios e a luta da sociedade civil organizada para a efetivação desse direito. No terceiro capítulo, trazemos o percurso metodológico no qual é apresentado o trajeto do trabalho e o desenho do mapeamento dos artigos. O quarto capítulo é destinado à análise de dados do conceito e das associações, através de um *checklist* e de categorias de análise. Por fim, temos as considerações finais.

2 UM PANORAMA SOBRE O DIREITO À INFORMAÇÃO NO BRASIL

Neste primeiro capítulo, trazemos ao leitor uma contextualização sobre o Direito à Informação no Brasil, com reflexões sobre a Lei de Acesso à Informação, liberdade de expressão, liberdade de imprensa e a violência contra os jornalistas. Por último, abordamos o acesso à informação na iniciativa privada e o uso dos algoritmos.

Aqui, temos em vista trazer reflexões abrangentes sobre o Direito à Informação no Brasil, apresentando em subcapítulos todos os instrumentos que o cerceiam, assim será possível diferenciar e compreender que aspectos do Direito à Informação não são os mesmos que envolvem o Direito à Comunicação. O objetivo destes subcapítulos é discutir a diferença entre esses direitos e como os seus instrumentos se relacionam.

2.1 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO — LAI

O Direito à Informação foi incluído, em 1948, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, definido como “A liberdade de expressar opiniões sem interferência e de buscar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e sem limitações de fronteiras”.

Esta definição também é defendida por outros autores como

Direito de informar, informar-se e ser informado. O direito de informar dialoga com a liberdade de expressão e com a consolidação das leis que regem a imprensa e tentam protegê-la de interesses econômicos e políticos e de todas as formas de censura (GERALDES et al., 2022, p. 20).

Nesta perspectiva, o Direito à Informação é multifacetário e abrange o direito de falar e ser ouvido, informar e ser informado, tais direitos são premissas para a liberdade de expressão e liberdade de opinião. À vista disso, o Direito à Informação deve ser assegurado e garantido pelas leis de transparência, por consequência, emerge a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, que tem em um de seus artigos a seguinte resolução

Art. 5º. É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (BRASIL, 2011).

Nesse contexto, a LAI é um instrumento importante para a busca da democracia plena da sociedade. Assim, o cidadão tem o direito de receber e acessar informações de órgãos e

entidades públicas. Esse acesso aos dados públicos é fundamental para combater a corrupção, fomentar a participação popular e garantir melhorias na gestão pública.

Em relação à transparência pública, a LAI estabelece dois conceitos: a transparência ativa e a transparência passiva. No que tange, a transparência ativa é determinado que

Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (BRASIL, 2011).

Com isso, compreendemos ser o órgão ou entidade pública que divulga os acontecimentos públicos para a população. Essas informações são divulgadas pelos portais de transparência oficiais do Governo, onde é possível acessar dados que dizem respeito às receitas públicas, emendas parlamentares, licitações, despesas públicas, entre outras. Em relação à transparência passiva é estabelecido

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida (BRASIL, 2011).

Contudo, a transparência passiva é quando o cidadão solicita informações aos órgãos ou entidades públicas de modo que esses conteúdos sejam de interesse geral ou coletivo. A LAI assegura o direito fundamental do acesso à informação, sendo dever dos órgãos públicos divulgar suas informações, independentemente de solicitação ou não, por meio de todos os canais de comunicação, com o objetivo de promover o controle social. Para Santos (2018, p. 68) “a premissa central deste direito está na compreensão de que a informação gerada ou custodiada pelo poder público pertence aos cidadãos, não ao Estado”.

Dessa maneira, compreender e defender os artigos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação é garantir a efetividade do Direito à Informação. Como resultado disso, pode-se ter cidadãos críticos e ativos de posse de informações públicas. Segundo Kunsch (2003) “o indivíduo, mais consciente de seus direitos e deveres, percebe que pode e deve participar do processo de construção de uma sociedade mais justa, sabedor de que o Estado sozinho não dá conta de cumprir sua missão”.

No entanto, alguns indivíduos ainda não têm ciência sobre esse direito. A falta de conhecimento sobre o acesso às informações públicas é resultado de alguns fatores sociais, como a pouca visibilidade do próprio Governo em divulgar os portais de transparência, nem

todas as pessoas conseguem compreender ou acessar as informações disponíveis nos portais, da mesma forma que muitos não sabem o que fazer com os dados públicos que são apresentados. Ou seja, o acesso à transparência é um elemento social desigual, visto que nem todos os indivíduos são preparados para acessar ou solicitar informações.

Conforme o Manual da CGU para implementação da LAI em estados e municípios (2013), alguns dos princípios para o funcionamento da lei são:

- 1. Princípio da publicidade máxima:** a abrangência do direito à informação deve ser ampla no tocante ao espectro de informações e órgãos envolvidos, bem como quanto aos indivíduos que poderão reivindicar esse direito;
- 2. Princípio da transparência ativa e a obrigação de publicar:** os órgãos públicos têm a obrigação de publicar informações de interesse público, não basta atender apenas aos pedidos de informação;
- 3. Princípio da abertura de dados:** estímulo à disponibilização de dados em formato aberto;
- 4. Princípio da promoção de um governo aberto:** os órgãos públicos precisam estimular a superação da cultura do sigilo e promover ativamente uma cultura de acesso. É preciso que todos os envolvidos na gestão pública compreendam que a abertura do governo é mais do que uma obrigação, é também um direito humano fundamental e essencial para a governança efetiva e apropriada;
- 5. Princípio da criação de procedimentos que facilitem o acesso:** os pedidos de informação devem ser processados mediante procedimentos ágeis, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão.

Estes princípios são determinantes para o Direito à Informação e é, por meio deles, que conseguimos estabelecer a publicidade geral e o pleno direito de acesso às informações públicas. Como já citado neste capítulo, os portais de transparência são os canais oficiais para obter as informações dos órgãos e entidades públicas. Como forma de incentivar a cultura de transparência, listamos abaixo alguns portais que servem para o acompanhamento e cumprimento da LAI:

Quadro 1: Portais de Transparência.

PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA
Controladoria-Geral da União
Comissão de Ética Pública
Portal da Lei de Acesso à Informação (Portal da LAI)
Portal da Transparência do Governo Federal
Portal do Software Público Brasileiro
Portal Federativo

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Os portais de transparência são instrumentos indispensáveis para a nossa democracia, a pensar que todos os cidadãos podem exercer o papel de fiscalizar os recursos públicos, e assim descobrir se estão sendo utilizados corretamente. Entretanto, para que esses portais funcionem eficientemente é necessário a capacitação dos servidores públicos que lidam diretamente com as questões que envolvem a LAI. A falta de preparo dos servidores é um dos principais obstáculos para a aplicação devida da lei, assim, os treinamentos para estes profissionais devem ser contínuos a fim de legitimar a transparência. A preparação dos servidores públicos é, além do aspecto técnico, também a atuação ético-política de pensar a transparência ativa e passiva como respostas efetivas e de fácil compreensão e acessibilidade para os cidadãos (GERALDES et al., 2022, p. 725).

A adoção de uma lei de acesso à informação é o primeiro passo para assegurar o Direito à Informação, mas a sua aplicação e fiscalização é um processo complexo que depende de inúmeros fatores, como a capacitação dos servidores públicos e a compreensão dos cidadãos sobre este direito, afinal, avaliar a aplicação da lei é uma forma de sempre promover o seu acompanhamento e a sua melhoria. Sobretudo, a Lei de Acesso à Informação tem grandes desafios pela frente, a começar pelo desafio educacional

Educar para a transparência é também levar a LAI para as escolas, debatendo com os estudantes conceitos como participação, cidadania, responsabilidade social e o papel do Estado e do cidadão. Dessa forma, familiarizados com a lei, podem se tornar adultos que valorizem a transparência como um recurso para evitar a corrupção, aperfeiçoar políticas públicas e promover o diálogo do Estado com a sociedade (GERALDES et al., 2022, p. 725).

Diante desse cenário, teremos uma lei eficaz e indivíduos cientes dos seus direitos e deveres enquanto cidadãos de um país democrático, fazendo com que todos tenham entendimento, acesso e saibam o que fazer com os dados públicos. Outro direito fundamental para a vida em sociedade que se relaciona com o acesso à informação é a liberdade de expressão, tema do próximo subcapítulo.

2.2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO

O Direito à Informação não é uma discussão que limite os debates apenas na esfera pública⁴, mas também em outras esferas da sociedade, como é o caso do sistema privado. No

⁴ Para o filósofo Jürgen Habermas, esfera pública é uma arena de discussão das sociedades modernas, na qual os públicos se organizam como portadores na opinião pública e discutem assuntos de interesse coletivo. No entanto, para que a opinião pública seja formada é necessário existir a liberdade de expressão. Disponível em:

entanto, para entrarmos no âmbito do sistema privado é preciso dissertar acerca de outros instrumentos que norteiam os direitos discutidos neste trabalho, como a liberdade de expressão. Não existe a consolidação do Direito à Informação e do Direito à Comunicação, sem antes consolidar a liberdade de expressão, o caminho chave entre esses dois conceitos.

Genericamente, entendemos a liberdade de expressão como a possibilidade de manifestar livremente nossas ideias e opiniões sobre assuntos de qualquer natureza. Mais do que isso, para Saldanha (2013, p. 185), essa liberdade “[...] é a pedra angular da existência de uma sociedade democrática, considerada indispensável para a formação da opinião pública”.

Lima et al. (2014) complementa dizendo que a liberdade de expressão é

A liberdade de externar pensamento, de expressar, é apenas uma das facetas do direito à informação, visto como um complexo e fundamental direito de participação da sociedade, traduzindo-se em três camadas: o direito de informar (de veicular informação), o direito de ser informado (de receber informações) e o direito de se informar (de pesquisar e recolher informações), constituindo dessa forma a base para a democracia (LIMA et al, 2014, p. 51-52).

Assim, entendemos que a liberdade de expressão não evidencia apenas a liberdade de pensamento, de externalizar aquilo que se pensa ou acredita, mas é também a capacidade de informar e ser informado, o que fortalece a democracia e a pluralidade de vozes. E é nessa ótica que mídias alternativas, meios de comunicação comunitários, grupos de mobilização social e organizações da sociedade civil organizada reivindicam as oligarquias e os monopólios da mídia de massa, utilizando-se das diretrizes do direito à liberdade de expressão como uma justificativa para a regulação dos meios de comunicação. Já dizia Saldanha, (2019 p. 189) apud Mello (2017 p. 73), “a concentração de meios de comunicação não só limita o sujeito de expor uma determinada opinião, mas impede a pluralidade de fontes e a diversidade de conteúdos a que este está sujeito, restringindo seu direito à informação”.

Isso significa que é indissociável discorrer sobre a liberdade de expressão e não refletir sobre a regulação dos meios de comunicação. Tal liberdade ainda não corresponde aos desafios de uma sociedade midiaticizada na qual a informação não circula igualmente entre todas as pessoas. No Brasil, existem algumas associações que lutam pela democratização da comunicação, como é o caso do Intervozes — Coletivo Brasil de Comunicação Social⁵ que trabalha em prol da efetivação do direito humano à comunicação. O coletivo produz uma série

<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/jurgen-habermas---a-teoria-sociologica-o-surgimento-da-esfera-publica.htm>. Acesso em: 28 out. 2022

⁵ Disponível em: <https://intervozes.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 06. dez. 2022.

de conteúdos em diferentes veículos de comunicação sobre liberdade de expressão, mídia democrática e internet livre e plural.

Em entrevista a Pinto (2018, p. 168–169) um integrante do Intervezes comentou o seguinte sobre a regulação da mídia:

[...] a comunicação é um setor econômico como qualquer outro, como energia, água, transporte, aviação. Por esse aspecto [...], já requereria uma regulação. E ele tem uma regulação. Não é verdade que não existe nenhuma regulação do setor de comunicação no Brasil. Tem uma série de leis que as empresas precisam respeitar. Só que é uma regulação que, a nosso ver, é insuficiente [...] porque ela não dá conta de garantir, na prática, os princípios da nossa Constituição Federal para área da comunicação. Se a Constituição fala que não pode ter monopólio, a gente vive um quadro, na radiodifusão, no mínimo, de oligopólio, de muita concentração nas Organizações Globo. Ela fala que a prioridade da programação das emissoras tem que ser educativa, cultural. A gente não tem isso. Fala da complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal. Ela fala que a sociedade precisa ter mecanismos para se defender uma programação que não respeite esses princípios. E a gente, hoje não tem nenhum mecanismo. [...] a gente precisaria garantir uma regulação mais eficaz para evitar a concentração, para garantir competição. (INTEGRANTE DO INTERVOZES, 2018 apud PINTO, 2018).

Atualmente, apenas cinco famílias⁶ controlam a mídia nacional, colaborando para a manutenção dos monopólios e oligopólios dos meios de comunicação. A ausência de regulação dificulta a liberdade de expressão e a pluralidade de vozes, e assim, contribui para a concentração midiática. Como discorre Bertrand (2002) apud Pinto (2018), a concentração de grandes grupos midiáticos pode vir a ter viés mercantil, excesso de entretenimento e publicidade, omissão ou distorção de acontecimentos e a falta de conteúdos culturais e educativos.

Os marcos regulatórios são um conjunto de normas, leis e diretrizes discutidas e estabelecidas em assembleias, comitês ou em órgãos responsáveis sobre o assunto que deseja ser tratado. O seu objetivo é regular o funcionamento dos agentes privados a prestarem serviços de utilidade pública, como as emissoras de TV. Porém, como já citado antes, apenas cinco empresas possuem o controle da mídia nacional.

Essas emissoras detêm a audiência de mais de 75% da população⁷. Além disso, as suas produções, escritórios e sedes se concentram geograficamente nas regiões Sul e Sudeste, isto significa que o compartilhamento de informações fica restrito e representa um pequeno número de pessoas, não havendo espaço para a pluralidade de vozes e ideias de outras regiões do país. É fato que as grandes mídias não se preocupam com a dimensão territorial do país,

⁶ Disponível em: <https://www.justificando.com/2019/06/28/o-direito-humano-a-comunicacao/>. Acesso em: 18 jul. 2022.

⁷ Disponível em: <https://www.politize.com.br/regulacao-da-midia/>. Acesso em: 13 dez. 2022.

em seus conteúdos não são transmitidas a diversidade de opiniões, linguísticas, culturais ou ideológicas, essas cinco emissoras se preocupam com a sua autopropaganda e com o seu retorno financeiro.

A discussão sobre a regulação da mídia precisa ser levantada pela sociedade, sobretudo, pelo Estado, já que a comunicação é garantida constitucionalmente como um direito público, apesar de estar atualmente configurada como um setor econômico no Brasil.

É fato que as empresas privadas ultrapassam as concessões públicas e excedem o espectro eletromagnético. Além disso, há outros abusos econômicos, proibidos pela legislação e as grandes empresas de mídia fazem como

(1) a propriedade cruzada, quando uma família ou grupo controla veículos de comunicação em diferentes plataformas (jornal, rádio, TV); (2) a concentração vertical, quando a mesma empresa detém diferentes etapas da cadeia produtiva (editora, gráfica e empresa de distribuição, por exemplo), e (3) a concentração horizontal, quando empresas se associam e combinam preços a fim de fatiar o mercado e desmontar a concorrência (VANNUCHI, 2018, p. 176).

É notório que não existe uma regulação efetiva do Estado e que o acesso à informação não está sendo efetivado para todos. É dever do Estado estabelecer novas regras de regulação da mídia com o objetivo de atender o interesse público, como mencionado pelo Intervenções (2015, p. 22) “Fazer valer a proibição da formação de monopólios e oligopólios é algo absolutamente necessário para a garantia da liberdade de expressão, da diversidade e da pluralidade”.

Novos marcos regulatórios de radiodifusão foram aprovados em países vizinhos como Argentina, Venezuela, Equador e Uruguai. No Brasil, algumas propostas vêm sendo feitas desde 2009, como é o caso do Projeto de Lei da Mídia Democrática. O projeto estabelece a complementaridade entre o sistema tripartite (privado, público e estatal), no qual determina que ao menos 33% dos canais deverão integrar o sistema público, tanto no rádio quanto na televisão. Ademais, será responsabilidade do Poder Executivo garantir que todo o conteúdo produzido pelo sistema público chegue em 80% dos municípios brasileiros. Além disso, as emissoras que constituírem esse sistema deverão manter um setor de curadoria formado em sua maioria por indivíduos da sociedade civil.

Outro marco importante que tange o acesso à informação e se relaciona com a regulação da mídia, é no campo da comunicação digital. Em 2014, foi criado o Marco Civil da Internet⁸ que se destina à “oferta de serviços como TV digital e *streaming* [...] sobretudo na

⁸ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 18 out. 2022.

regulação de vídeos sob demanda” (VANNUCHI, 2018, p. 178). Ao longo dos anos, diferentes marcos regulatórios sobre o acesso à informação e comunicação foram criados no Brasil, entretanto, são incompletos e contraditórios. As políticas públicas de comunicação carecem de propostas que vão proteger e garantir o direito dos cidadãos de se expressar e acessar livremente informações.

Para Vannuchi (2018), as novas regulações devem ser criadas com base na esfera pública visando criar um modelo de comunicação que estimule a participação popular, a representatividade regional, econômica, racial e de gênero, com isso, será possível idealizar ações de um Estado de Direito.

No Brasil, não existe a possibilidade de discutir a liberdade de expressão, sem fazer menção à regulação da mídia que é uma questão urgente no país. A grande mídia tem potencial poder na formação da opinião pública, influenciando diretamente nas escolhas democráticas das pessoas, por exemplo. Assim, é importante que todos os indivíduos se sintam representados, consigam acessar o máximo de informações, possam compartilhar ideias e falar e serem ouvidos. Esses são direitos básicos que devem ser assegurados para todos. E é sobre esses direitos que tratamos no próximo capítulo.

2.3 LIBERDADE DE IMPRENSA E VIOLÊNCIA CONTRA JORNALISTAS

O ano de 2021 ficou marcado pela violência contra os jornalistas brasileiros. O país registrou, em média, três ataques por semana aos profissionais de imprensa, com base em dados da Abert (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão⁹). Os ataques mais comuns foram agressões verbais, seguidas de agressões físicas e intimidações. Ao todo, foram registradas 430 ocorrências.

Uma pesquisa¹⁰, em 180 países, conduzida pela organização Repórteres Sem Fronteiras em 180 países aponta que o Brasil vem sofrendo uma onda de retrocessos no que tange a liberdade de imprensa. De 2020 a 2021, o país caiu quatro posições no *ranking* mundial. Segundo a FENAJ (Federação Nacional dos Jornalistas), os três motivos que ocasionam a violência contra os jornalistas relacionam-se

⁹ Disponível em: <https://www.abert.org.br/web/>. Acesso em: 06 dez. 2022.

¹⁰ Disponível em: <https://mediatalks.uol.com.br/2022/05/03/indice-de-liberdade-de-imprensa-da-reporteres-sem-fronteiras-lista-brasil-na-posicao-110-entre-180-paises/>. Acesso em: 18 out. 2022.

à sistemática ação do presidente da República, Jair Bolsonaro, para desacreditar a imprensa; à ação de seus auxiliares e apoiadores contra veículos de comunicação social e contra os jornalistas; e à censura estabelecida pelo governo Bolsonaro aos profissionais da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) (FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS, 2022).

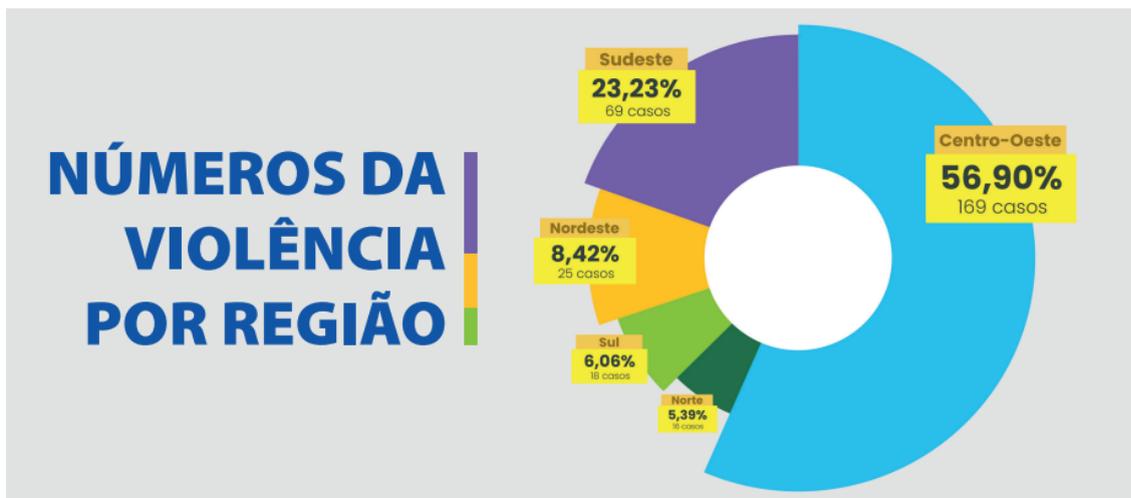
Para a presidenta da FENAJ, Maria José Braga, “a continuidade das violações à liberdade de imprensa no Brasil está claramente associada à ascensão de Jair Bolsonaro à Presidência da República”. Foi visível o tratamento hostil, com a imprensa e os demais meios de comunicação durante a mencionada gestão.

O ex-presidente Jair Bolsonaro bloqueou de suas redes sociais jornalistas, congressistas, ONGs e até mesmo a Anistia Internacional do Brasil. Ao bloquear essas contas, o ex-presidente restringiu a participação da sociedade civil no debate público e ameaçou o Estado de Direito. Aqui, vale lembrar que, durante a pandemia de Covid-19 o ex-presidente desacreditou as recomendações científicas e fez declarações enganosas sobre prevenção, tratamento e vacinas. Tais mentiras influenciaram a desinformação e a disseminação de *fake news* em todo o país.

A censura, a descredibilidade e as violências sofridas pelos jornalistas são também ataques à liberdade de imprensa. É inimaginável viver em uma sociedade democrática sem as práticas jornalísticas, já que esses profissionais desempenham papel fundamental de informar, investigar, apurar e noticiar fatos para a sociedade. Ou seja, são elos do processo de efetivação do Direito à informação.

Segundo o levantamento feito pela FENAJ, a maioria das vítimas de agressões são os jornalistas do sexo masculino. A eles foram registradas 128 agressões (55,89%). Entre as mulheres, que são a maioria neste setor, foram registradas 61 (26,64%), grande parte de caráter machista e misógino. Em relação às regiões do país, o Centro-Oeste, em especial o Distrito Federal, foi o local recordista de casos. Neste, localiza-se a sede do governo federal, o que reitera o papel do ex-presidente neste cenário de violência. A figura abaixo deflagra o quantitativo por região:

Figura 1: Números da violência por região



Fonte: Federação Nacional dos Jornalistas (2022)

Considerando que as eleições de 2022 ocorreram em uma conjuntura de crescentes ataques a jornalistas e comunicadores, 11 organizações da sociedade civil, entre elas o Intervozes e a FENAJ, divulgaram duas cartas: Organizações Pedem Garantias para a Liberdade de Imprensa nas Eleições 2022¹¹ e a Carta Compromisso com a Liberdade de Imprensa e a Segurança de Jornalistas nas Eleições 2022¹². Os documentos divulgados tinham como objetivo chamar a atenção das autoridades públicas e da sociedade contra as violações ao acesso à informação, liberdade de expressão e de imprensa que se agravaram durante o período eleitoral.

Na Carta Compromisso foi recomendado que os candidatos e candidatas adotassem sete posturas, sendo elas:

- Adotar em eventos públicos, atividades de campanha e no ambiente digital um discurso público que contribua para prevenir a violência contra jornalistas e comunicadores/as,
- Condenar publicamente qualquer forma de violência ou ataque contra jornalistas, comunicadores/as e a imprensa em geral;
- Respeitar o sigilo da fonte e as garantias constitucionais que vedam a censura;
- Garantir o acesso igualitário de jornalistas e comunicadores/as a dados, informações, atividades de campanha e a coletivas de imprensa, para que possam realizar a cobertura do processo eleitoral;
- Adotar medidas internas no partido para coibir candidatos de exercer ou incitar a violência contra jornalistas e comunicadores/as, inclusive investigando e sancionando eventuais ataques desta natureza;

¹¹ Disponível em:

https://vladimirherzog.org/wp-content/uploads/2022/05/Carta_3_maior_liberdade_imprensa_eleicoes_2022.pdf.

Acesso em: 06 dez. 2022.

¹² Disponível em:

https://abraji-bucket-001.s3.sa-east-1.amazonaws.com/uploads/publication_info/details_file/3fa6b88d-4ad2-4a7c-b3aa-a8edd955d307/AJOR_carta3maio_V4_1_.pdf. Acesso em: 06 dez. 2022.

Não utilizar processos judiciais contra jornalistas e comunicadores/as como forma de retaliação a seu exercício profissional nem com objetivo de inibir a cobertura jornalística do processo eleitoral;
Não produzir, promover nem contribuir para a disseminação de conteúdos falsos e desinformativos durante o período eleitoral (INTERVOZES, 2022).

Os documentos enviados pelas entidades aos partidos políticos para que fossem divulgados aos seus candidatos e candidatas tinham como propósito proteger e assegurar as práticas da atividade jornalística durante as campanhas eleitorais, contribuindo para o acesso às informações, para o debate público e para um processo eleitoral consistente e crítico. Como enfatiza o Intervozes (2022) “É urgente que jornalistas e comunicadores possam fazer seu trabalho em segurança e sem risco de retaliações de qualquer tipo”.

Recentemente, a ONU promoveu um evento para marcar o Dia Internacional pelo Fim da Impunidade dos Crimes contra Jornalistas¹³, cuja finalidade foi chamar a atenção dos países em relação às violências sofridas pelos profissionais de imprensa e fazer um alerta sobre os 62 jornalistas que morreram em 2021, enquanto exerciam seu trabalho. A ONU ainda revisita que “os Estados têm a obrigação de conduzir investigações imediatas, imparciais, completas, independentes e eficazes de todos os crimes contra jornalistas”.

A liberdade de imprensa deve ser entendida como suporte aos direitos humanos, à liberdade de expressão e ao direito à informação. Além disso, ela é a garantia de proteger o acesso à informação, possibilitando que a imprensa seja uma plataforma democrática para o debate público, impedindo que governos, iniciativas privadas e até mesmo o terceiro setor, encubram informações de interesse público.

Em dossiê¹⁴, a FENAJ ressalta que

A liberdade de imprensa é uma condição para que as democracias funcionem. Sem ela, não chegam aos cidadãos e cidadãs informações sobre os atos dos poderosos. Sem a liberdade de imprensa, não circulam relatos críticos, contextualizados e aprofundados do que acontece nos gabinetes fechados e nos ambientes onde se decidem os rumos da sociedade (FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS, 2022).

Com isso, entendemos que, sem a liberdade de imprensa, os jornalistas não desenvolvem o seu trabalho de mediação social que é informar a sociedade. O jornalismo é um bem público e a violência contra esses profissionais é um ataque ao direito de acesso à

¹³ Disponível

em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/11/02/onu-pede-o-fim-da-impunidade-de-crimes-contra-jornalistas_ghtml. Acesso em: 07 nov. 2022.

¹⁴ Disponível em: https://objethos.files.wordpress.com/2022/04/dossie_fenaj_objethos.pdf. Acesso em: 09 dez. 2022.

informação, ou seja, a liberdade de imprensa é um instrumento de proteção do Direito à Informação no Brasil e no mundo.

A segurança e proteção dos profissionais de imprensa é mantida constitucionalmente, porém, com os dados apresentados acima, identificamos que, na prática da profissão, essa proteção não acontece. Assegurar a liberdade de imprensa é proteger o jornalismo e o ofício desses profissionais e, conseqüentemente, a liberdade de expressão e o livre acesso às informações. Este último vem sendo depreciado diariamente pelo avanço tecnológico e pela iniciativa privada, assunto do próximo subcapítulo.

2.4 O ACESSO À INFORMAÇÃO NA INICIATIVA PRIVADA E O (AB)USO DOS ALGORITMOS

Como já mencionado neste trabalho, o acesso à informação é um tema abrangente. Isso implica a sua reflexão também quanto ao setor privado, de modo a pensar sobre o que ou quais informações as organizações privadas divulgam sobre si. Contemporaneamente, vemos que diversas empresas apresentam anualmente seus resultados por meio de balanço social, relatórios de sustentabilidade, relatórios de administração, entre outros.

As empresas prestam essas informações para a sociedade como uma forma de fortalecer a sua imagem e reputação institucional; além disto, é lei¹⁵. Esses relatórios são instrumentos de transparência das instituições, ou seja, de tornar público as suas informações socioeconômicas, financeiras e de responsabilidade social.

No entanto, vale se perguntar até que ponto as organizações tornam os seus dados públicos ou até mesmo a qualidade de tais dados. Decerto as informações que vêm a público são estrategicamente selecionadas para não afetarem a imagem e reputação da instituição, motivo que nos leva a inquietação sobre até que ponto temos acesso à informação da iniciativa privada, implicando diretamente no que já foi mencionado aqui sobre o Direito à Informação.

Temos um conjunto de regras e diretrizes que defendem os direitos entre empresa e seus públicos, o qual é intitulado “Código de Defesa do Consumidor”. Este documento estabelece que as empresas tenham responsabilidades e padrões de conduta com os seus consumidores. Nos termos definidos pela lei, as organizações devem transmitir aos seus públicos informações claras, corretas e precisas sobre produtos ou serviços. Essas informações são

¹⁵ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm. Acesso em: 25 out. 2022.

instrumentos importantes para efetivar o direito de acesso às informações na iniciativa privada.

Além dos questionamentos acerca do acesso à informação da iniciativa privada, temos a preocupação com a questão do acesso à informação na internet com o uso dos algoritmos Santana e Neves (2022) explicam que os algoritmos são máquinas com propósitos nada transparentes que coletam dados pessoais, analisam e processam as informações para influenciar as escolhas dos indivíduos culminando assim com a vigilância e o monitoramento da informação dos usuários de mídias sociais.

A ação dos algoritmos leva os usuários a entrar no que é chamado de “efeito bolha”, que faz com que as pessoas acessem e compartilhem informações somente com aqueles que disponham de interesses em comuns. Como enfatiza Ferrari (2018) apud Adolfo e Schirrmann (2021 p. 264), “As pessoas encontram uma espécie de refúgio em indivíduos com pensamentos semelhantes aos seus, mas, com isso, o senso crítico para o debate acaba perdido”.

No livro *O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você*, Eli Pariser (2012) defende que o efeito bolha é uma personalização

Tal qual uma lente, a bolha dos filtros transforma inevitavelmente o mundo que vivenciamos, determinando o que vemos e o que não vemos. Ela interfere na inter-relação entre nossos processos mentais e o ambiente externo. Em certos casos, pode atuar como uma lente de aumento, sendo muito útil quando queremos expandir a nossa visão sobre uma área específica do conhecimento. No entanto, os filtros personalizados podem, ao mesmo tempo, limitar a variedade de coisas às quais somos expostos, afetando assim o modo como pensamos e aprendemos (PARISER, 2012, p. 77).

Com isso, entendemos que o efeito bolha aflige os direitos que os indivíduos tem de se informar e ser informado, visto que a rede direciona os conteúdos a partir daquilo que a pessoa tem interesse. Da mesma forma, os algoritmos reforçam essas bolhas (FERRARI, 2018 apud ADOLFO e SCHIRRMANN, 2021) que limitam os indivíduos em um círculo incessante de dados facilitando o trabalho dos algoritmos de filtrar as preferências dos usuários. Um exemplo comum disso é quando uma pessoa pesquisa algo sobre qualquer assunto, a partir dessa pesquisa ela começará a receber conteúdos (anúncios, vídeos, postagens, marcas, etc) sobre o que pesquisou, entrando automaticamente em uma bolha.

O efeito bolha limita os indivíduos em um círculo de opiniões e conteúdos que são de seus interesses, fazendo com que as pessoas tenham apenas uma parte da informação. Isso é uma ameaça principalmente “nesses tempos de polarização, temos cada vez mais excluído os

que pensam diferente de nós, o que nos deixa em uma zona de conforto, mas também nos prova de uma leitura de contexto” (FERRARI, 2018 apud ADOLFO e SCHIRRMANN, 2021). Observamos que esses fatos ocorrem diariamente nas redes sociais, quando um indivíduo compartilha algum conteúdo que difere da opinião do outro, ele é excluído, impossibilitando assim o debate e o compartilhamento de ideais. O efeito bolha impede que as pessoas tenham acesso e direito à informação e a comunicação.

Atualmente, um dos maiores problemas do efeito bolha é a proliferação de notícias falsas que ficaram popularmente conhecidas como “*fake news*” que são

São mentiras criadas para abalar o pensamento de parte da população que, incrivelmente, é convencida de que a notícia falsa que receberam no grupo do aplicativo é algo indubitavelmente verídico, já o que está passando no jornal da televisão é uma mentira e está servindo somente para alienar a população de uma forma geral (ADOLFO e SCHIRRMANN, 2021, p. 263).

Essas informações falsas são em sua maioria disseminadas pelas redes sociais, e novamente os algoritmos influenciam essa propagação, visto que os usuários vão compartilhar os conteúdos com a sua bolha social. Na maioria das vezes, as *fake news* estão relacionadas com questões políticas, seja para mudar opiniões ou até mesmo lesar uma população. Vale ressaltar que essas informações falsas não são disseminadas apenas no universo das redes sociais, o efeito bolha ocorre com todos que têm acesso à alguma ferramenta da internet. Como já citado anteriormente, os dados pessoais são salvos e processados pelos algoritmos e, assim, utilizados por diferentes empresas que compram essas informações.

Na visão de Santana e Neves (2022, p. 56) “a criação dos algoritmos pode estar atrelada a interesses comerciais e econômicos de empresas tecnológicas capitalistas”. Grandes empresas compram estruturas algorítmicas para antecipar (Ibidem p. 56) “conteúdos patrocinados e sugerir anúncios publicitários em troca de taxas por cliques ou simplesmente, em contrapartida, a financiamentos com motivos desconhecidos e duvidosos, desde econômicos a políticos”.

Ao entender a globalidade dos algoritmos e a sua grande influência na estruturação do efeito bolha, interpretamos também que existe um

Conflito com o direito à informação e também com o direito à comunicação, vez que ambos estão sendo lesados e não tendo sua plena eficácia, já que a informação que é recebida é manipulada por terceiros, para que somente sejam apresentados conteúdos de ideias semelhantes às que se tem, dificultando assim o próprio debate, que é fundamental para a formação da opinião e do senso crítico da população em uma forma geral (ADOLFO e SCHIRRMANN, 2021, p. 267).

É nesse cenário que percebemos que existe abuso e falta de transparência nos algoritmos, a invasão de privacidade no ciberespaço é descomunal. Podemos dizer que a autoridade dos algoritmos abala o direito de acesso à informação dos usuários de maneira dupla, tanto pela limitação de conteúdos, quanto pela coleta de dados e informações, comercializadas com grandes empresas, manipulando e impedindo a livre circulação de informações. Dessa forma, os usuários não conseguem ter o pleno direito humano à informação.

Há pouco tempo, especificamente em setembro de 2020, entrou em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)¹⁶. A atual lei altera o Marco Civil da Internet e regula as atividades de coleta, processamento e armazenamento de dados pessoais. No que tange esse estudo, destacamos que

A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos: I - o respeito à privacidade; II - a autodeterminação informativa; III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião (BRASIL, 2020).

A LGPD configura uma forma de assegurar o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, isso é significativo para as práticas efetivas do Direito à Informação e do Direito à Comunicação, ao pensar que existem regras sobre o tratamento de dados pessoais, fortalecendo a transparência e garantindo direitos fundamentais de segurança aos indivíduos.

No entanto, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais não é o único meio capaz de resolver a questão do abuso dos algoritmos. Adolfo e Schirrmann (2021) comentam que a solução é que os provedores de acesso à internet comecem a tornar público todos os dados que eles possuem de seus usuários. Porém, essa solução está distante. Enquanto empresas estiverem lucrando, a transparência dos algoritmos será uma utopia.

Em suma, o único fato que sabemos é que o “direito à comunicação e à informação não pode ser cerceado na internet” (ADOLFO e SCHIRRMANN, 2021, p. 271). Todas as pessoas podem e devem ter acesso à informação, o que é importante para a construção social, política, cultural e econômica dos indivíduos. Como já citado antes, o efeito bolha e os algoritmos são fenômenos da sociedade contemporânea capazes de limitar o acesso ao Direito à Informação e, conseqüentemente, ao Direito à Comunicação. Este último é discutido no próximo capítulo.

¹⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 26 out. 2022.

3 O DIREITO À COMUNICAÇÃO

O presente capítulo contempla a compreensão da comunicação como um direito humano. Realizamos uma breve abordagem sobre sua conceituação, contextualização dos marcos regulatórios e discutimos a participação da sociedade civil organizada ao defender a comunicação como um direito social.

3.1 PARA COMPREENDER O CONCEITO DE DIREITO À COMUNICAÇÃO

O Direito à Comunicação é muito mais do que o ato de falar, é ser ouvido. É por meio dele que se efetiva o diálogo e a participação social para a garantia de outros direitos humanos em uma sociedade democrática. Como afirma Mattelart (2009) “O reconhecimento desses direitos, incluindo o direito à comunicação, é o reconhecimento do direito de todos a participar na transformação da sociedade”. Complementando,

O direito à comunicação resultou da percepção de que direito à informação e liberdade de expressão eram conceitos insuficientes para contemplar as garantias necessárias ao exercício da comunicação, ora visto como ato essencial para a dignidade humana e para o pleno desenvolvimento dos indivíduos (VANNUCHI, 2018, p. 169).

Assim, o indivíduo que o compreende, entende que o Direito à Comunicação abrange inúmeros fenômenos da esfera social como: a democratização dos meios de comunicação, as múltiplas culturas e a participação democrática das pessoas em um Estado de Direito.

Quando falamos em democratização dos meios de comunicação significa dizer a regulação da mídia com espaços representativos de diversidade e pluralidade de vozes. Ademais, também falamos dessa democratização na perspectiva da participação popular, ou seja, de colocar os indivíduos como produtores de conteúdos, assim como acontece nos meios de comunicação comunitários.

Em relação à participação democrática em um Estado de Direito implica na compreensão da soberania popular e na responsabilidade do Estado de garantir e proteger os direitos humanos. De forma complementar, para compreender o Direito à Comunicação, faz-se necessário conceituar esses mesmos direitos.

O primeiro debate a respeito foi em 1983, quando a Unesco elaborou o Relatório MacBride, o qual é considerado até hoje o primeiro documento a reforçar o Direito à

Comunicação como um direito humano. No Brasil, o relatório foi publicado no mesmo ano com o título “Um mundo e muitas vozes — Comunicação e informação na nossa época”.

O documento começou a ser estruturado em 1977. Neste período, o mundo estava dividido geopoliticamente entre os Estados Unidos que era ocidental (capitalista) e a União Soviética que era oriental (socialista) — esse momento histórico ficou conhecido como a Guerra Fria. Tal contexto geopolítico influenciou a adoção do regime militar em diversos países da América do Sul, inclusive no Brasil. É relevante contextualizar sobre esse período pelo motivo de que os direitos humanos foram infringidos. Por exemplo, o Direito à Comunicação, já que toda a informação e toda a comunicação estavam sob vigilância absoluta do Governo. Ou seja, este era um cenário que provocava a discussão sobre a comunicação como um instrumento de democracia e como um direito humano. Assim, feito no Relatório MacBride,

Hoje em dia se considera que a comunicação é um aspecto dos direitos humanos. Mas esse direito é cada vez mais concebido como o direito de comunicar, passando-se por cima do direito de receber comunicação ou de ser informado. Acredita-se que a comunicação seja um processo bidirecional, cujos participantes – individuais ou coletivos – mantêm um diálogo democrático e equilibrado (UNESCO, 1983, p. 287).

Neste cenário, entendemos que o Direito à Comunicação contempla assuntos sobre diversidade cultural, acesso aos espaços públicos, aos meios de comunicação e conseqüentemente ao exercício da cidadania e da democracia, fazendo com que os indivíduos possam ter o controle social.

Entretanto, por mais que esse direito seja estabelecido como um direito humano fundamental, ainda existem obstáculos para a sua consolidação prática. Em um país que voltou recentemente ao mapa da fome¹⁷ e que milhares de pessoas não têm acesso a outros direitos indispensáveis, como saneamento básico, saúde e internet, fica cada vez mais difícil discutir o Direito à Comunicação ou mesmo a ausência de políticas públicas sobre o tema.

As políticas públicas são um conjunto de ações e intervenções do Estado que visam assegurar os direitos de cidadania dos indivíduos, gerando impactos positivos nas relações sociais. Em relação às políticas públicas de comunicação, explicamos que a

¹⁷ Disponível em:

<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/07/06/brasil-volta-ao-mapa-da-fome-das-nacoes-unidas.ghtml>.

Acesso em: 28. out. 2022

A comunicação é vista como um direito que engloba e vai além de direito à informação e liberdade de expressão, compondo, na verdade um direito de última geração que compreende a comunicação como elemento importante no processo de difusão de valores, de percepções de grupos, de maior diversidade, de pluralidade de vozes e respeito às diferentes visões de mundo. Por isso, a possibilidade de efetivação desse direito passa necessariamente pelo seu reconhecimento como política pública essencial, como ocorre nas áreas de saúde, meio ambiente, educação, segurança etc (SILVA, 2021, p. 161).

Entendemos que as políticas públicas em comunicação são direitos que expressam muito mais do que o acesso à informação, mas também a participação e o diálogo dos cidadãos em diferentes espaços da sociedade.

Por mais que a comunicação seja um direito humano, o Brasil ainda não dispõe de um sistema público de comunicação consolidado, faltam leis e iniciativas concretas. As políticas públicas de comunicação devem dialogar com o Direito à Comunicação porque ambas expressam o fortalecimento e a garantia dos indivíduos de ter voz. As políticas públicas eficientes e eficazes preveem ações e práticas coletivas que fomentem o Direito à Comunicação, à informação e a liberdade de expressão, despertando o interesse crítico dos cidadãos de participarem plenamente das multidimensionalidades da comunicação.

Nessa perspectiva, entendemos que esse Direito não se resume apenas no ato de se comunicar, vai além e engloba outros direitos fundamentais para a vida em sociedade. É a função social da comunicação, implicando na garantia de diversidades, pluralidades, representatividades, acesso a mídias e conteúdos relevantes para todas as comunidades linguísticas e grupos marginalizados, potencializando a participação dos indivíduos nas tomadas de decisões.

Vannuchi (2020, p. 33) reforça que o Direito à Comunicação assegura a valorização da cultura, da representatividade de vozes, das diversas etnias, do respeito aos diferentes grupos sociais e de gênero “o que implica a não-objetificação da mulher e o controle rigoroso de práticas criminosas como discurso de ódio, racismo, homofobia, transfobia, xenofobia e preconceito de classe e origem”.

Além de ressaltar a importância da comunicação como um sistema político, compreendemos que ela também é uma das bases de acesso ao conhecimento e à informação e da vida em sociedade. Da mesma forma significa, “o direito de acesso do cidadão e de suas organizações coletivas aos meios de comunicação social na condição de emissores, produtores e difusores de conteúdos” (PERUZZO, 2007, p. 12).

Com isso, entendemos que o Direito à Comunicação é um direito multifacetário capaz de habilitar as pessoas para a vida em sociedade, aliado às perspectivas sociais e políticas.

Assim como comenta Barbosa (2014, p. 198) se não “participássemos repetidamente de atos de comunicação com nossos semelhantes, nenhum de nós poderia jamais desenvolver os processos mentais humanos e a natureza social humana que nos diferencia das outras formas de vida”. O direito humano à comunicação é o meio necessário para o desenvolvimento intelectual e crítico dos indivíduos.

É da natureza humana se comunicar [...] quando somos privados dessa integridade não podemos viver vidas dignas. Decorre, daí, a necessidade de garantia deste direito de se comunicar, um conceito ainda em construção, que vai além dos já positivados direito à informação e à liberdade de expressão (BARBOSA, 2014, p. 198).

Para que esse direito seja efetivo e assegurado, assim como qualquer outro, é necessária a criação de novas políticas públicas de comunicação que incentivem a comunicação popular e comunitária como um instrumento de democratização da comunicação. É fundamental que em um estado democrático tenha espaços de debate que promovam a participação desses grupos, para a elaboração de propostas plurais, de novos marcos regulatórios, novos fóruns e novas leis concretas que assegurem a multidimensionalidade da comunicação. E é sobre esse assunto que se passa a destacar no próximo tópico.

3.2 CONFECOM: UM NOVO MARCO SOBRE O DIREITO À COMUNICAÇÃO NO BRASIL

A Constituição de 1988 é o primeiro marco regulatório a discutir a comunicação como um direito humano no Brasil. No documento há um capítulo dedicado exclusivamente à Comunicação Social, o qual faz menção direta à liberdade de expressão. No entanto, não se tem nenhuma referência explícita no que tange o Direito à Comunicação. Ainda assim, o documento é considerado um marco importante na demarcação desse direito.

Não obstante, o Direito à Comunicação só foi ser discutido em 2009, na 1ª Conferência Nacional de Comunicação (CONFECOM)¹⁸, o qual foi considerado um marco histórico sobre esse direito em nosso país. Com o tema “Comunicação: meios para a construção de direitos e de cidadania na era digital”, a conferência tinha como objetivo

¹⁸ Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Comunicacao/texto_base_1_conferencia_comunicacao.pdf. Acesso em: 18 jun. 2022.

promover a ampla discussão sobre a comunicação e propor recomendações ao poder público, por meio de um debate amplo, democrático e plural.

A CONFECOM foi realizada entre os dias 14 a 17 de dezembro de 2009, na cidade de Brasília, Distrito Federal. Contou com a participação de 1.116 pessoas, entre elas havia delegados, suplentes dos três segmentos participantes (poder público, sociedade civil empresarial e sociedade civil), além dos observadores. Os participantes foram divididos em 15 grupos de trabalho com o propósito de discutir três temáticas: produção de conteúdo, meios de distribuição e cidadania: direitos e deveres. Ao final, foram aprovadas 633 propostas, 15 foram rejeitadas e 29 foram apreciadas.

As propostas aprovadas abordam a comunicação em diferentes perspectivas, fazendo referência direta à sua pluralidade. No entanto, neste estudo destacamos as propostas que fazem menção restrita ao Direito à Comunicação e que tem relação com os objetivos deste trabalho. Utilizamos as propostas do caderno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação (2010) como citação:

Proposta 372 - Todo processo de discussão de assuntos internacionais de interesse do cidadão precisa ser democratizado, assim como o direito de comunicação deve ser efetivado e a regulamentação por parte do governo ao acesso à informação, garantida.

Proposta 448 - Divulgação mais efetiva dos órgãos e institutos de defesa da população, como Defesa do Consumidor, Promotorias Públicas e Defensorias Públicas para assegurar Direitos de Comunicação aos cidadãos.

Proposta 630 - Incluir no capítulo dos direitos fundamentais da Constituição Federal o direito humano à comunicação, compreendido como uma concepção que contemple a liberdade de expressão e o direito à informação, mas que vá além ao afirmar o direito de todas as pessoas a ter acesso aos meios de produção e veiculação de informações, possuírem condições técnicas e materiais para ouvirem e serem ouvidas e de ter conhecimento necessário para estabelecerem uma relação autônoma e independente frente aos meios de comunicação.

Proposta 711 - Apoiar a criação por lei de uma política que garanta a veiculação de conteúdos nacionais e regionais, com produção independente, nos meios de comunicação eletrônicos, (...) A lei deve estar baseada nos princípios de reconhecimento e respeito dos direitos humanos, universalidade e acessibilidade ao direito à comunicação (...) e transparência dos atos públicos.

Proposta 712 - Criação de Conselhos de Comunicação nos âmbitos federal, estaduais e municipais de caráter paritário com membros eleitos e estrutura de funcionamento para que possa acompanhar a execução das políticas públicas, que garantam o exercício pleno do direito humano à Comunicação. Entre suas 84 atribuições, deve constar a regulação de conteúdo, políticas de concessões, mecanismos de distribuição, dentre outras (BRASIL, 2010).

Observamos que todas as propostas citadas tratam do Direito à Comunicação com proposições diversas que vão desde mudanças na Constituição até a criação de conselhos. Como discorre Silva (2021, p. 83) “apresentaram o direito a partir de diferentes perspectivas e abordagens, demonstrando um entendimento abrangente e estratégico do direito ao processo de democratização da comunicação”. As propostas fazem relação com a Constituição de 1988 e dialogam com o acesso à informação e à liberdade de expressão.

Outra observação sobre as propostas é a sua atenção para os meios de comunicação eletrônicos, a democratização dos meios de comunicação e a regulação da mídia, conforme citado nos capítulos anteriores, como instrumentos de acesso e efetividade do Direito à Comunicação.

A 1º Conferência Nacional de Comunicação foi de fato um marco importante para o debate do processo comunicativo como um direito, visto que trouxe discussões sobre as pluralidades e reforçou sua importância enquanto um direito humano fundamental para as práticas do exercício da cidadania.

3.3 A LUTA PELO DIREITO À COMUNICAÇÃO NA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Para Silva (2021, p. 86) pleitear o Direito à Comunicação é considerar a democratização da comunicação como uma pauta fundamental e estratégica ao pensarmos em um pleno acesso e exercício desse direito. Implica não apenas a garantia da comunicação, informação e liberdade de expressão, mas também da participação social e da emancipação dos indivíduos. Como defende Peruzzo:

A participação ativa do cidadão na feitura da comunicação, ou seja, na criação, sistematização e difusão de conteúdos (...) possibilita que a pessoa se sinta sujeito, e, como tal, se desenvolva intelectualmente, aprenda a compreender melhor o mundo e seja capaz de interferir no seu entorno e na sociedade como um todo, visando assegurar o respeito aos direitos humanos (PERUZZO, 2009, p. 42).

Diversas organizações da sociedade civil desenvolvem um papel de *advocacy*¹⁹ importante na defesa da comunicação como um direito humano, como o FNDC²⁰, o

¹⁹ Trata-se de uma prática política em que a sociedade civil realiza reivindicações perante o poder público de direitos indisponíveis, objetivando a formulação e implementação de políticas públicas que atendam aos anseios e às carências do povo. Fonte: <https://brasildedireitos.org.br/atualidades/advocacy-o-que-e-qual-sua-importancia>. Acesso em: 20 dez. 2022.

²⁰ Disponível em: <http://fndc.org.br/>. Acesso em: 20 dez. 2022.

Intervozes²¹ e a ANDI²². Ambas as entidades atuam constantemente na efetivação dos princípios estabelecidos na Constituição, em relação à comunicação social, comunicação pública, liberdade de expressão, acesso à informação e democratização dos meios de comunicação.

Escolhemos identificar os instrumentos de comunicação do FNDC e do Intervozes juntos porque ambas desenvolveram campanhas em conjunto, além disso as duas têm em seus objetivos a promoção do Direito à Comunicação, além de atuarem frequentemente em discussões, propostas e ações que efetivem esse direito como um direito humano fundamental para a vida em sociedade.

O Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) tem como objetivo

Denunciar e combater a grave concentração econômica na mídia, a ausência de pluralidade política e de diversidade social e cultural nas fontes de informação, os obstáculos à consolidação da comunicação pública e cidadã e as inúmeras violações à liberdade de expressão (FÓRUM NACIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO, 2022²³).

Começou suas atividades nos anos 80 como movimento social pela democratização e redemocratização do Estado. Antes de ser chamado de Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, era denominado como Frente Nacional por Políticas Democráticas de Comunicação (FNPDC). O movimento teve um papel importante na fiscalização da Assembleia Nacional Constituinte que elaborou propostas para a Constituição de 1988. Por meio dessa fiscalização, temos um subcapítulo dedicado exclusivamente à comunicação na Carta Magna.

No entanto, o subcapítulo sobre a comunicação não atende todas as dimensões desse direito. Era “preciso manter um esforço permanente de mobilização e ação na busca de políticas que democratizaram de fato a área”. Dessa forma, em 1991, nasce o FNDC como entidade civil que atua no “planejamento, mobilização, relacionamento, formulação de projetos e empreendimento de medidas legais e políticas para promover a democracia na Comunicação”.

A organização promoveu diversas ações que resultaram em conquistas significativas para a comunicação, como a criação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC)²⁴. A EBC é

²¹ Disponível em: <https://intervozes.org.br>. Acesso em: 20 dez. 2022.

²² Disponível em: <https://andi.org.br/sobre/?soa=1>. Acesso em: 13 dez. 2022.

²³ Fonte: FNDC. Quem somos. Disponível em: <http://fndc.org.br/forum/quem-somos/>. Acesso em: 18 jul. 2022.

²⁴ Disponível em: <https://www.ebc.com.br/sobre-a-ebc>. Acesso em: 04 nov. 2022.

uma empresa pública federal que possui um conglomerado de mídia pública no país. O objetivo da EBC é garantir a pluralidade de vozes e a regionalização da mídia.

O Intervozes — Coletivo de Comunicação Social,²⁵ como já citado antes, é uma organização da sociedade civil que atua desde 2007, na efetivação do direito humano à comunicação. O coletivo é composto por profissionais da comunicação e ativistas de diferentes áreas de atuação.

A organização tem como compromisso promover o direito humano à comunicação, assegurando que este direito garanta uma “sociedade democrática, justa e libertária, construída por meio da autonomia, dignidade e participação de todas as pessoas”.

Para isso, a organização atua na efetivação do Direito à Comunicação mediante

acompanhamento e fiscalização das ações do Executivo, Legislativo, Judiciário e de empresas, públicas e privadas, prestadoras de serviços de comunicação;
sensibilização de pessoas e grupos organizados ou não, com participação em espaços de debates e produção de material de referência sobre o tema;
articulação política com movimentos sociais e organizações, por meio da participação em fóruns e redes que tenham também como pauta a democratização da comunicação;
monitoramento das violações do direito à comunicação, com formulação de denúncias e envio das mesmas aos órgãos nacionais e internacionais;
formação para a interação crítica com a mídia, para a intervenção nas políticas públicas de comunicação e para a prática que incentive outra comunicação, popular e comunitária (INTERVOZES, 2022).

Em pesquisa realizada no site das organizações até novembro de 2022, observamos que, na aba “campanhas”, ambas promoveram as ações “Para Expressar a Liberdade” que teve como finalidade “denunciar a concentração, a ausência de pluralidade e diversidade nos meios de comunicação brasileiros”. A outra campanha foi a “Calar Jamais” que tem o propósito de chamar a atenção da sociedade em relação às violações à liberdade de expressão e ao desmonte da comunicação pública.

No entanto, antes de entrarmos de fato nos conteúdos dessas campanhas, é importante destacar que as duas ações encontradas foram organizadas pelo FNDC, com o apoio do Intervozes e de outros movimentos sociais, coletivos, profissionais e ativistas da área, ou seja, o protagonismo das campanhas é do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação.

No site do FNDC, foram encontradas as seguintes campanhas: “Para Expressar a Liberdade”, “Campanha de Fortalecimento do FNDC (2017)” e a “Calar Jamais”. Já no site do Intervozes, foram localizadas mais campanhas, como: “Calar Jamais”, “Seus Dados São

²⁵ Fonte: Intervozes. Quem somos. Disponível em: <https://intervozes.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 04 nov. 2022.

Você”, “Conecte seus Direitos”, “Fora Coronéis da Mídia”, “Mídia sem Violações de Direitos”, “Para Expressar a Liberdade” e “Banda Larga é um Direito Seu!”.

Todas essas campanhas são instrumentos importantes para a efetivação do Direito à Comunicação. Entretanto, consideramos apenas os conteúdos das campanhas “Para Expressar a Liberdade” e “Calar Jamais” porque elas foram desenvolvidas em parceria e são divulgadas em ambos os sites, além disso cumprem com os objetivos deste estudo de apresentar instrumentos de acesso ao Direito à Comunicação.

A campanha “Para Expressar a Liberdade” foi organizada pelo FNDC no ano de 2012 em conjunto com outros movimentos sociais. A ação tinha como principal reivindicação uma nova regulação para o Código Brasileiro de Telecomunicações, a garantia de uma mídia plural e democrática e novas políticas de comunicação no país. Com isso, entendemos que a democratização da comunicação está intrinsecamente relacionada às discussões da regulação da mídia no Brasil.

A campanha ainda promoveu a universalização da Banda Larga e a aprovação de um Marco Civil da Internet. Atualmente, há uma página no Facebook na qual os administradores publicam atos em defesa da comunicação pública e divulgam casos de violações à liberdade de expressão. Colocamos abaixo o logotipo da campanha:

Figura 2: Logotipo da campanha “Para Expressar a Liberdade”.



Fonte: Intervezes. Disponível em:

<https://intervezes.org.br/mobilize/campanha-para-expressar-a-liberdade/>. Acesso em: 05 nov. 2022.

A campanha “Calar Jamais” foi lançada em maio de 2016 com o propósito de defender a liberdade de expressão. A ação é promovida na internet, principalmente, nas redes sociais e também conta com uma plataforma *on-line* de denúncias de violações a esse direito que ocorre em todo o país. Além disso, a campanha ainda promove eventos e atividades em defesa da liberdade de expressão e faz o monitoramento dos casos de violações a esse direito.

Figura 3: Logotipo da campanha “Calar Jamais”.



Fonte: Barão de Itararé. Disponível em:

<https://baraodeitarare.org.br/site/noticias/comunicacao/calar-jamais-com-manifesto-fndc-abre-nova-fase-de-campanha-por-liberdade-de-expressao-e-democracia>. Acesso em: 05 nov. 2022.

No dia 20 de outubro de 2022, o FNDC lançou a segunda edição do relatório²⁶ da campanha “Calar Jamais”. Todas as 110 denúncias recebidas sobre violações à liberdade de expressão ocorridas no país foram inseridas no relatório. Sendo que essas denúncias foram organizadas em oito categorias: 1) Violações contra jornalistas, comunicadores sociais, veículos e meios de comunicação; 2) Censura a manifestações artísticas; 3) Cerceamento a servidores públicos; 4) Repressão a protestos, manifestações sociais e organizações políticas; 5) Repressão e censura a instituições de ensino; 6) Desmonte da Comunicação Pública; 7) Discriminação contra Grupos oprimidos; 8) Crimes contra a Saúde Pública.

O FNDC utilizou algumas plataformas para divulgar as principais denúncias de violações recebidas pela organização entre 2019 a 2022. Abaixo podemos ver alguns *posts* das principais denúncias publicadas no perfil do Instagram da campanha.

Figura 4: Publicações da página da campanha “Calar Jamais” no Instagram

²⁶ Disponível em:

<http://fndc.org.br/publicacoes/calar-jamais/violacoes-a-liberdade-de-expressao-no-brasil-relatorio-2019-a-2022-204/>. Acesso em: 05 nov. 2022.



Fonte: <https://www.instagram.com/calarjamaisfndc/>. Acesso em: 05 nov. 2022.

Figura 5: Publicações da página da campanha “Calar Jamais” no Instagram



Fonte: <https://www.instagram.com/calarjamaisfndc/>. Acesso em: 05 nov. 2022.

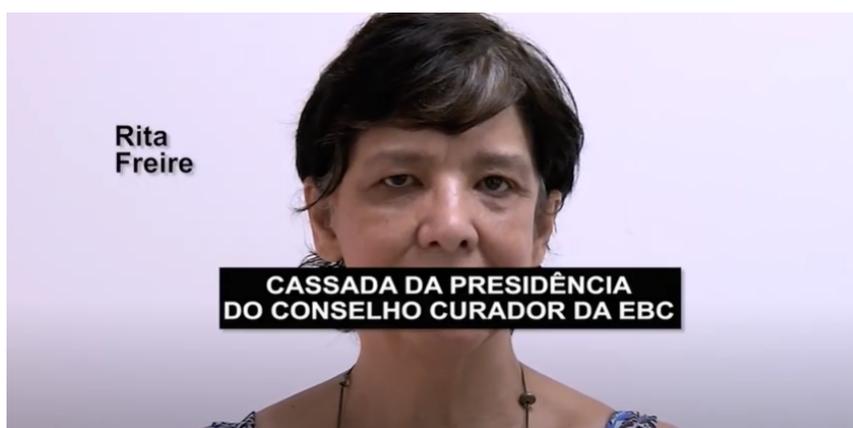
Além das publicações no Instagram, em 2016, quando a campanha foi lançada, a organização elaborou três vídeos, que foram veiculados no YouTube. Nos vídeos, aparecem algumas pessoas que trabalham publicamente com a mídia, estudantes, ativistas e outros atores sociais de diferentes setores que denunciaram violações à liberdade de expressão. Nos vídeos, assim que essas pessoas começam a falar, uma faixa preta é colocada sobre sua boca, fazendo alusão à censura. Colocamos abaixo alguns trechos dos vídeos:

Figura 6: Vídeo da campanha ‘Calar “Calar Jamais” no YouTube



Fonte: Canal ‘Calar Jamais’. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yKCoJ8qh7do>. Acesso em: 05 nov. 2022.

Figura 7: Vídeo da campanha ‘Calar “Calar Jamais” no YouTube



Fonte: Canal ‘Calar Jamais’. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yKCoJ8qh7do>. Acesso em: 05 nov. 2022.

Figura 8: Vídeo da campanha ‘Calar “Calar Jamais” no YouTube



Fonte: Canal ‘Calar Jamais’. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yKCoJ8qh7do>. Acesso em: 05 nov. 2022.

Figura 9: Vídeo da campanha ‘Calar “Calar Jamais” no YouTube



**POLÍCIA REPRIME VIOLENTAMENTE
MANIFESTAÇÃO DE ESTUDANTES, EM BRASÍLIA**

Fonte: Canal ‘Calar Jamais’. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=T6k22KCGkJs>. Acesso em: 05 nov. 2022.

Figura 10: Vídeo da campanha ‘Calar “Calar Jamais” no YouTube



**JORNALISTA É PRESO
POR TENTAR REGISTRAR PROTESTO**

Fonte: Canal ‘Calar Jamais’. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=T6k22KCGkJs>. Acesso em: 05 nov. 2022.

Figura 11: Vídeo da campanha ‘Calar “Calar Jamais” no YouTube



**POLÍCIA INVADE ESCOLA NACIONAL
FLORESTAN FERNANDES - MST**

Fonte: Canal ‘Calar Jamais’. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=T6k22KCGkJs>. Acesso em: 05 nov. 2022.

É possível afirmar, com base nos exemplos, que essas organizações contribuem e lutam diariamente na efetivação da comunicação como um direito humano. Tais campanhas são instrumentos que denunciam e reivindicam o Direito à Comunicação e Informação, visto que fomentam as práticas do exercício da cidadania e da democracia. Sobretudo, na reflexão necessária sobre a urgência de elaborar novas políticas públicas de comunicação, que pensem no coletivo e na proteção dos profissionais de comunicação e ativistas da área.

Destacamos também as estratégias de comunicação utilizadas na divulgação das campanhas que souberam aproveitar as diversas plataformas das novas tecnologias da informação e da comunicação, em especial a internet (Facebook, Instagram e Youtube) para efetuar a divulgação, possibilitando um maior alcance e visibilidade.

Como já foi comentado no começo deste capítulo, existem diversas organizações da sociedade civil organizada que trabalham na efetivação do Direito à Comunicação, como a ANDI — Comunicação e Direitos. A organização desenvolve ações em três vetores: Infância e Juventude, Inclusão e Sustentabilidade e Políticas de Comunicação.

Apresentamos a ANDI como uma instituição que promove o Direito à Comunicação, por se tratar de uma organização sem fins lucrativos que defende a comunicação como um direito social e a discute como um direito para crianças e adolescentes. Como a ANDI menciona, é necessário olhar como “a vida de crianças e jovens agrega enorme qualidade e profundidade à investigação jornalística, porque oferece aos próprios responsáveis pela constituição da notícia um acesso direto e sensibilizador às raízes dos problemas contemporâneos”.

Diante deste cenário, a organização atuou ativamente na elaboração das normas da Classificação Indicativa — um sistema de classificação que presta informações sobre faixa etária para a qual as obras audiovisuais são recomendadas. Atualmente, a organização tem como missão “potencializar a comunicação como instrumento de garantia de direitos e promoção da diversidade e da inclusão social para o enfrentamento das desigualdades estruturais”.

No sentido de cumprir com essa missão e mobilizar o vetor Infância e Juventude, a ANDI ressalta que os profissionais de comunicação, ao produzirem conteúdos sobre crianças e adolescentes, “reconheçam e saibam responder com responsabilidade ao lugar privilegiado

que ocupam na observação vigilante do interesse superior de crianças e adolescentes, acordado na Convenção sobre os Direitos da Criança”.

Evidenciamos ao longo deste trabalho que a comunicação é um direito humano que deve ser acessado por todos os indivíduos, inclusive por crianças e adolescentes que também tem seus direitos protegidos e assegurados constitucionalmente. É fundamental que os jovens tenham conhecimento sobre os seus direitos e deveres ainda na educação básica, assim podem começar quanto antes a formular o senso crítico e participativo na sociedade.

Ainda neste capítulo, vale salientar que as pesquisas acadêmicas, principalmente as produzidas em língua portuguesa, também são instrumentos importantes de acesso a esses direitos, contribuindo significativamente na luta da sociedade civil organizada pela efetivação do Direito à Comunicação, por consequência disso, foram selecionadas como *corpus* desta pesquisa. Assunto aprofundado nos próximos tópicos.

4 PERCURSO METODOLÓGICO

Apresentamos agora o percurso metodológico escolhido para o desenvolvimento deste estudo. Visamos trazer conceitos e explicações acerca dos métodos de pesquisa selecionados para alcançar os objetivos propostos.

4.1 METODOLOGIA

Segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 126), a metodologia é um conjunto de “processos ou operações mentais que devemos empregar na investigação. É a linha de raciocínio adotada no processo de pesquisa”. Em outras palavras, o percurso metodológico define os métodos e as técnicas utilizadas para a realização de um estudo.

Esta pesquisa é de caráter descritivo que adota como levantamento de dados técnicas da pesquisa bibliográfica, da pesquisa documental e da análise de conteúdo.

Nas pesquisas descritivas, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira sobre eles, ou seja, os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não são manipulados pelo pesquisador. Incluem-se, entre as pesquisas descritivas, a maioria daquelas desenvolvidas nas ciências humanas e sociais (PRODANOV e FREITAS, 2013, p. 52).

Dessa maneira, para responder os objetivos propostos utilizamos procedimentos específicos da pesquisa descritiva que, para Prodanov e Freitas (2013), são registrar, observar, analisar e ordenar dados sem manipulá-los. Em geral, buscamos descobrir com qual frequência um fato ocorre, quais são suas características, suas causas e como se relacionam com outros fatos.

Assim, este estudo contempla características da pesquisa bibliográfica, utilizando de materiais já publicados sobre Direito à Comunicação, em *sites*, livros, artigos, teses e dissertações para compor o referencial teórico.

A segunda etapa consiste no mapeamento de artigos científicos publicados e vinculados aos grupos de pesquisa do INTERCOM. Esse mapeamento é caracterizado como pesquisa documental, visto que os artigos coletados são tratados e analisados como documentos.

Por último, apresentamos os resultados do conceito e as associações do Direito à Comunicação por meio da análise de conteúdo, dividida em três subcapítulos: *checklist* dos

termos associados, categorias de análise e interpretação do conceito e das associações do Direito à Comunicação.

Em suma, para elucidar o percurso metodológico traçado, estruturamos abaixo um quadro que abrange o objetivo geral e objetivos específicos e os métodos e técnicas de pesquisa que consideramos adequados para cada um deles.

Quadro 2: Métodos e técnicas

OBJETIVOS	MÉTODOS E TÉCNICAS
Compreender o conceito de Direito à Comunicação e as suas associações em artigos científicos da Intercom produzidos no período de janeiro de 2018 até setembro de 2022.	Pesquisa bibliográfica Pesquisa documental Análise de conteúdo
Conceituar e diferenciar o Direito à Informação e o Direito à Comunicação.	Pesquisa bibliográfica
Apresentar instrumentos de acesso a esses direitos.	Pesquisa bibliográfica Pesquisa documental
Mapear artigos publicados nos últimos cinco anos na Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação — INTERCOM.	Pesquisa documental
Analisar o conceito e as associações do Direito à Comunicação nos artigos mapeados.	Pesquisa bibliográfica Pesquisa documental Análise de conteúdo

Fonte: Elaborado pela autora (2022)

4.2 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

No primeiro momento, foi feito um levantamento bibliográfico no campo científico da comunicação em *sites*, artigos, livros, teses e dissertações que abordassem sobre o Direito à Comunicação, Direito à Informação, liberdade de expressão e acesso à informação. A partir disso, foram realizadas leituras, interpretações e análises dessas obras que serviram para compor o corpo teórico e auxiliar no desenvolvimento das propostas de análise.

A pesquisa bibliográfica foi escolhida como método de pesquisa desta parte do TCC pelo motivo de que é

Elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa (PRODANOV e FREITAS, 2013 p. 54).

Neste sentido, entendemos que a maioria das pesquisas científicas recorrem a pesquisas bibliográficas, visto que o pesquisador, a partir dessas fontes, fará reflexões e indagações necessárias para obter novos conhecimentos e propor soluções. A exemplo disso, temos esse trabalho que utilizou de pesquisas bibliográficas para atingir os objetivos propostos e assim trazer reflexões a respeito do Direito à Comunicação no Brasil. Desse modo, foram fundamentais para a elaboração dos capítulos anteriores.

4.3 PESQUISA DOCUMENTAL

A segunda parte deste estudo consistiu em um mapeamento dos artigos científicos produzidos nacionalmente e publicados nos últimos cinco anos, período que corresponde de janeiro de 2018 até setembro de 2022 no Portal de Livre Acesso à Produção em Ciências da Comunicação, PORTCOM, o qual é vinculado à Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação — INTERCOM.

No portal são publicados diferentes trabalhos elaborados para o Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Escolhemos o portal da INTERCOM por se tratar de uma base de dados voltada à produção nacional e científica na área de comunicação, que publiciza trabalhos acadêmicos de maneira acessível.

No primeiro momento, o objetivo era mapear as dissertações brasileiras publicadas nos últimos cinco anos no Banco de Dissertações e Teses da Capes, na área Comunicação e Informação. Porém, não encontramos um volume numeroso de trabalhos: foram encontrados apenas dois. Assim, recorreremos aos artigos científicos, que continuam sendo uma base de dados que permite acesso à produção científica nacional e que abordam o Direito à Comunicação em diferentes pesquisas, o que é igualmente significativo para cumprir com os objetivos propostos nesta pesquisa.

Diante disto, entendemos que o mapeamento dos artigos científicos pode ser qualificado como técnica de pesquisa documental que para Prodanov e Freitas (2013, p. 55) “baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”. Além disso, é entendido como pesquisa documental

[...] Qualquer registro que possa ser usado como fonte de informação, por meio de investigação, que engloba: observação (crítica dos dados na obra); leitura (crítica da garantia, da interpretação e do valor interno da obra); reflexão (crítica do processo e do conteúdo da obra); crítica (juízo fundamentado sobre o valor do material utilizável para o trabalho científico) (PRODANOV e FREITAS, 2013, p. 56).

Nessa lógica, os artigos científicos publicados nos anais da INTERCOM são os documentos de análise desta monografia. Tendo em vista que estes trabalhos foram lidos, observados e interpretados para assim atingir os objetivos apresentados.

Dessa forma, o primeiro passo desta etapa da pesquisa foi realizar um levantamento e filtrar os estudos produzidos nos últimos cinco anos, o que se refere ao período de janeiro de 2018 até setembro de 2022. Escolhemos esse período por se tratar de um momento em que a comunicação e os assuntos que a cerceiam estavam sendo atacados e limitados, além disso, temos a preocupação com o desmonte que as universidades sofreram nos últimos anos. Posto isso, os artigos mapeados para a observação contém em seu título as palavras “Direito à Comunicação”. Elaboramos um quadro com os critérios que foram levados em conta para o mapeamento dos artigos científicos.

Quadro 3: Desenho da pesquisa documental

DESENHO DA PESQUISA DOCUMENTAL
Autor
Título
Palavra-chave
Ano
Instituição

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Com esses critérios de seleção, mapeamos 12 artigos²⁷ nos anais da INTERCOM, sendo que (8) trabalhos são do Grupo de Pesquisa Políticas e Estratégias de Comunicação; (2) do Grupo de Pesquisa Comunicação, Mídias e Liberdade de Expressão; (1) do Grupo de Pesquisa Economia Política da Informação, Comunicação e Cultura e (1) do Grupo de Pesquisa da Comunicação para Cidadania. Os artigos foram escritos por doutoras, doutores, doutorandas e doutorandos das áreas de comunicação.

²⁷ Disponível no Apêndice — A

5 MAPEAMENTO DO CONCEITO DIREITO À COMUNICAÇÃO EM ARTIGOS CIENTÍFICOS DA INTERCOM

O presente capítulo apresenta ao leitor a análise de conteúdo do conceito e as associações do Direito à Comunicação. A finalidade deste capítulo é responder ao problema de pesquisa: como o Direito à Comunicação é conceituado nas pesquisas acadêmicas brasileiras e a quais temas esse direito é associado?

5.1 ANÁLISE DE CONTEÚDO

Para entender de fato o conceito e as associações de Direito à Comunicação nos artigos científicos, tomamos por base a proposta de análise de conteúdo defendida pela autora Bardin (1977, p. 15) que se trata de “um conjunto de instrumentos de cunho metodológico em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a discursos extremamente diversificados”. A autora ainda salienta que a função primordial da análise de conteúdo é o desvendar crítico, que pode ser desvendado por meio das técnicas aplicadas à análise de conteúdo, sendo elas: análise categorial, de avaliação, de enunciação, de expressão e das relações.

A análise de conteúdo é um método de pesquisa que permite sua aplicação tanto em pesquisas qualitativas quanto quantitativas. Segundo a autora, ela é dividida em três etapas: “a pré-análise consiste na escolha dos documentos a serem utilizados nas formulações das hipóteses e objetivos e a elaboração de indicadores que auxiliem na interpretação dos resultados finais” (BARDIN, 1977, p. 95). Assim, esta primeira parte foi constituída pelo mapeamento dos artigos científicos apresentados no capítulo anterior.

A segunda etapa é definida como “a fase mais trabalhosa dos pólos, pois é nesta fase que são definidos codificações, enumerações e regras para a classificação do material abordado” (BARDIN, 1977, p. 95). Nesta parte, lemos todos os artigos coletados e, a partir dessas leituras, definimos duas etapas de análise, sendo elas: *checklist* dos termos associados e categorias de análise²⁸.

Por último, temos a terceira etapa que corresponde ao tratamento e interpretação dos dados coletados e analisados na fase anterior. Esta parte é uma das principais deste estudo, pois, por meio dela foi possível compreender o conceito de Direito à Comunicação e a quais

²⁸ Disponível no Apêndice — B

temas esse direito é associado. Com isso, conseguimos fazer as reflexões necessárias para, assim, responder aos objetivos propostos.

5.2 CHECKLIST DOS TERMOS ASSOCIADOS

Para uma melhor compreensão das associações do Direito à Comunicação nos artigos científicos, elaboramos um *checklist* como uma forma de fichamento e monitoramento de dados ou informações trazidas nos documentos. Num segundo momento, esse mesmo *checklist* funcionou como uma categorização elaborada de forma *a priori*, ou seja, conforme o referencial teórico deste TCC. Com isso, o *checklist* foi assim organizado:

Quadro 4: Checklist dos termos associados

DESENHO DO CHECKLIST
1. Palavras-chaves
2. Ano
3. Instituição
4. Região
5. Gênero
6. Legislação
7. Documentos, relatórios e assembleias
8. Organizações Cívicas Constituídas Juridicamente

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Com esse *checklist*, identificamos que a palavra-chave que mais aparece nos artigos selecionados é direito à comunicação e liberdade de expressão. Ao todo, foram localizadas 40 palavras-chave. No entanto, listamos abaixo apenas as palavras com duas ou mais ocorrências que aparecem nos 12 artigos selecionados.

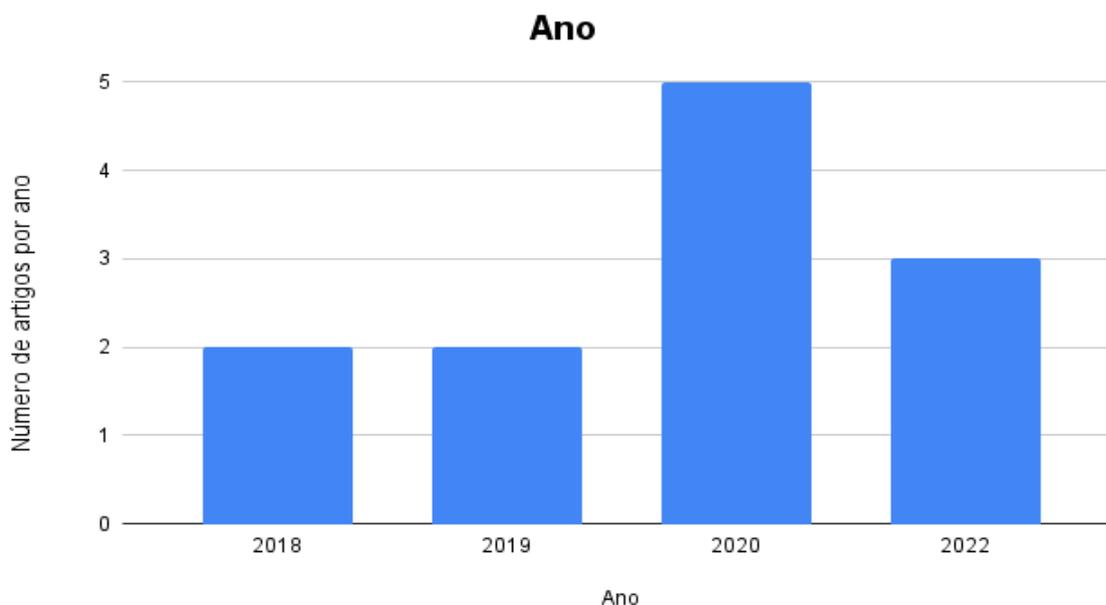
Quadro 5: Palavras-chave

PALAVRAS-CHAVE	FREQUÊNCIA
Direito à comunicação	10
Liberdade de expressão	2
Comunicação	2

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Em relação ao ano, 2020 foi o que mais teve publicações de artigos científicos sobre a temática do Direito à Comunicação, como pode ser visualizado no gráfico abaixo:

Gráfico 1: Artigos distribuídos por ano

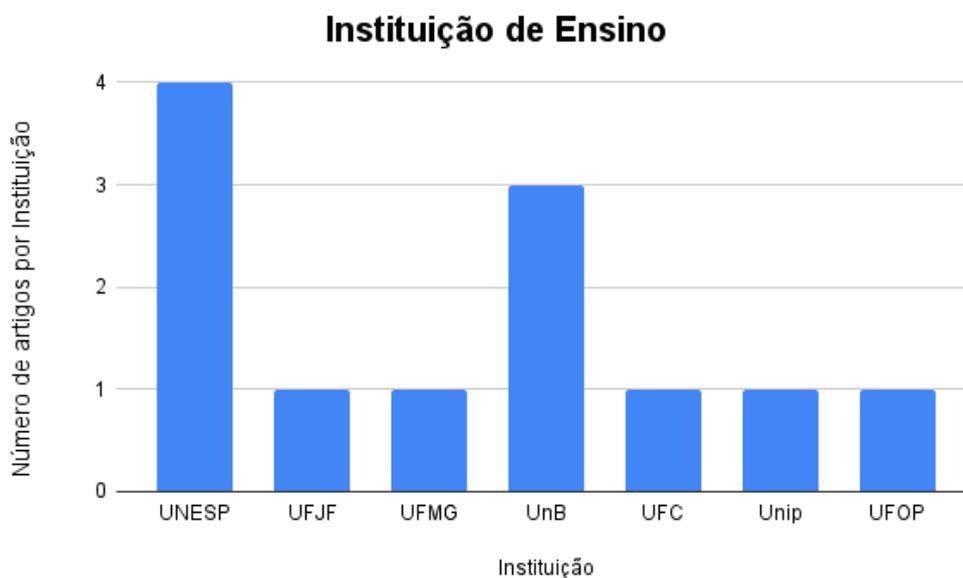


Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Conforme o gráfico apresentado acima, é possível identificar que a maior produção de artigos sobre o tema foi em 2020, com (5) artigos publicados nos anais do INTERCOM. Durante este período, a produção de artigos relacionou o Direito à Comunicação com a desinformação, falta de transparência e acesso às informações no que diz respeito à pandemia de Covid-19. Os artigos apresentavam o Direito à Comunicação como um instrumento de garantia de acesso às informações e aos dados da Covid-19, fortemente negada pelo então Governo, como já mencionado em outras partes do trabalho. Em 2022, mapeamos (3) artigos, seguidos de 2018 e 2019 que ficaram empatados com (2) artigos e, sobre o ano 2021, não foi encontrado nenhum estudo.

A seguir apresentaremos as instituições de ensino a que as autoras e os autores estão vinculados, com base nas informações disponibilizadas no rodapé dos artigos.

Gráfico 2: Artigos distribuídos por instituições



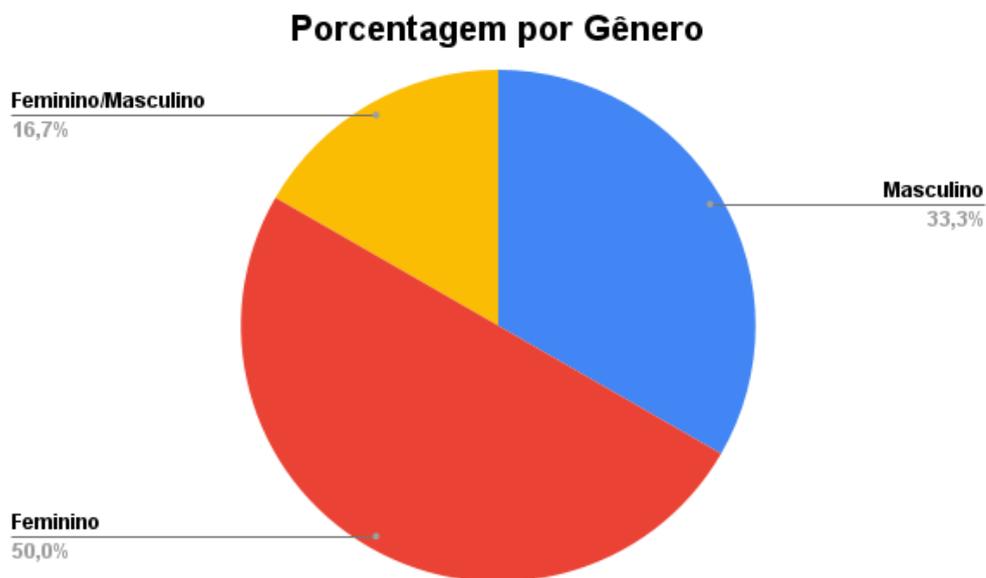
Fonte: Elaborado pela autora (2022).

A instituição com o maior número de artigos publicados é a Universidade Estadual Paulista (UNESP) com (4) artigos; seguida da Universidade de Brasília (UnB) com (3) publicações; as restantes, Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Paulista (Unip) e a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) produziram (1) artigo durante este período sobre o Direito à Comunicação.

As universidades que publicaram o maior número de artigos estão localizadas na região Sudeste, seguidas pela região Centro-Oeste e Nordeste, nesta ordem. Não foram localizados nenhum artigo nas regiões Sul e Norte. Os artigos científicos produzidos na UNESP associam o Direito à Comunicação com as políticas públicas em comunicação, acesso à internet e a produção audiovisual. A produção na UnB segue a mesma perspectiva e relaciona este direito às políticas públicas em comunicação, aos marcos regulatórios e à saúde em relação à pandemia de Covid-19. Nas universidades UFJF e Unip, o Direito à Comunicação é associado ao feminismo e aos direitos das mulheres. Na UFMG, este direito foi relacionado ao legislativo e ao exercício da comunicação como direito. A UFC destinou a sua produção às plataformas digitais e algoritmos, correlacionando este direito às práticas da internet. Por último, na UFOP, o Direito à Comunicação foi abordado como garantia de acesso à cultura.

Em relação ao gênero, dos (12) artigos mapeados, (6) foram escritos por mulheres, (4) por homens e (2) foram produzidos em conjunto pelos dois gêneros. Abaixo colocamos um gráfico em porcentagem:

Gráfico 3: Porcentagem por gênero



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

No que tange à legislação, foram mencionadas (11) leis nos artigos mapeados. Como pode ser visto no quadro abaixo:

Quadro 6: Legislação

LEIS	FREQUÊNCIA
Constituição de 1988	8
Marco Civil da Internet	1
Lei Geral das Telecomunicações	2
Lei do Serviço de Acesso Condicionado	1
Constituição de Cuba (1976)	1
Código Penal de Cuba (1987)	1
Lei da Independência Nacional e da Economia de Cuba	1
Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais	1
Lei de comunicação audiovisual de acesso condicionado	1
Lei Maria da Penha	1
Lei de Acesso à Informação	1

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

A legislação mais mencionada foi a Constituição Federal de 1988, visto que é a lei suprema que criou bases para assegurar direitos humanos fundamentais aos cidadãos brasileiros, além de garantir o exercício pleno da democracia. Ademais, a Lei Geral das Telecomunicações foi a única citada duas vezes, a LAI, que é uma das leis principais do primeiro capítulo desta monografia, foi citada apenas uma vez em um artigo que associa o exercício do Direito à Comunicação ao acesso à cultura.

No penúltimo *checklist*, foram listados mais de (25) documentos, relatórios e assembleias, sendo o mais citado o Relatório MacBride, com (4) menções, seguida da Assembleia Geral da ONU (1948) e da Nova Ordem Mundial de Informações, cada um obteve (2) menções. Todos os documentos, relatórios e assembleias citadas nos (12) artigos mapeados tinham como principal objetivo promover e assegurar os direitos humanos, fortalecendo o Direito à Comunicação como um direito humano fundamental capaz de nortear outros direitos essenciais para a vida em sociedade.

Por último, listamos organizações civis constituídas juridicamente. Como abordamos a luta da sociedade civil organizada para a efetivação do direito humano à comunicação, foi pertinente verificar nos artigos mapeados se essas organizações são apresentadas como um articulador deste direito. A única organização mencionada mais de uma vez foi o Coletivo Intervozes, com (2) menções, seguida do FNDC e da FENAJ, apresentados apenas uma vez. É importante salientar que as três organizações apresentadas nos artigos científicos já foram apresentadas nesta monografia.

Portanto, todos os itens do *checklist* foram contemplados, permitindo um panorama significativo sobre as associações do Direito à Comunicação. Identificamos que as pesquisas científicas relacionam este direito ao acesso à informação, às políticas públicas em comunicação, à regulação da mídia, à democratização dos meios de comunicação, ao acesso à cultura e principalmente na efetivação da comunicação como um direito humano.

Além disso, evidenciamos a importância das pesquisas acadêmicas como um instrumento de fomento deste direito em nosso país. As associações identificadas nos artigos científicos foram apresentadas em capítulos anteriores deste estudo e podem ser consideradas indicadores de construção do processo do direito humano à comunicação.

5.3 CATEGORIAS DE ANÁLISE

São apresentadas agora as categorias definidas para o desenvolvimento da análise. Assim, como o *checklist* dos termos associados, essa categorização também foi estabelecida

de forma *a priori*, ou seja, conforme o referencial teórico do TCC e com propósito de cumprir com os objetivos da pesquisa. Com base nisso, obtivemos (12) categorias de análise²⁹. Já a categorização, foi realizada a partir da frequência com que os termos das categorias apareciam nos textos. Apresentamos abaixo a descrição de cada rubrica, elaboradas a partir das leituras e interpretação dos artigos.

1ª Categoria — Direito à Informação: Sabemos que o Direito à Informação é diariamente confundido com o Direito à Comunicação. No entanto, já comentamos que o conceito deste último é muito mais abrangente. Apesar de diferentes, é importante destacar que os dois se complementam e fazem parte dos direitos humanos. Então, entram nesta categoria todas as menções ao Direito à Informação.

2ª Categoria — Acesso à Informação: É praticamente improvável discorrer sobre o direito humano à comunicação sem citar o Acesso à Informação, este é um dos direitos pilares para o exercício da democracia. Deste modo, entram nesta categoria todas as aparições de referência ao Acesso à Informação.

3ª Categoria — Cidadania: Como afirma Peruzzo (2009, p. 42), “a cidadania se sustenta, entre outros aspectos, em quatro pilares: a pessoa, os direitos humanos, a sociedade e a comunicação”. Assim, entendemos que a Cidadania é um Estado de Direito que desenvolve um papel importante na construção social, política e cultural do indivíduo, bem como, o Direito à Comunicação. Por este motivo, foram consideradas todas as menções sobre Cidadania nos artigos mapeados.

4ª Categoria — Democracia: Vivemos em um país democrático, ou seja, a soberania deve ser exercida pelo povo. No entanto, para que este sistema democrático seja efetivo é necessário que os cidadãos entendam seus direitos e deveres, o direito humano à comunicação é um articulador para o entendimento e exercício da democracia. Por isso, entram nesta categoria todas as menções à Democracia.

5ª Categoria — Direitos Humanos: Os Direitos Humanos são citados inúmeras vezes ao longo do corpo teórico deste trabalho. Defendemos que o Direito à Comunicação seja assegurado e mantido como um direito humano fundamental para as práticas sociais e

²⁹ Disponível no Apêndice — B

democráticas. Posto isso, é importante destacar que não existiria o direito central desta monografia, sem a consolidação dos Direitos Humanos. Assim, enquadramos nesta categoria todas as citações referentes aos Direitos Humanos.

6ª Categoria — Liberdade de Expressão: Garantido constitucionalmente, todas as pessoas podem e devem manifestar livremente seus pensamentos e opiniões sem interferência alguma. Por isso, consideramos nesta categoria todas as aparições da palavra Liberdade de Expressão.

7ª Categoria — Liberdade de Imprensa: Consideramos nesta categoria todas as menções à Liberdade de Imprensa por ser uma premissa dos direitos abordados ao longo do referencial teórico, além disso, tal liberdade é fundamental para o debate público.

8ª Categoria — Regulação da mídia/comunicação/rádio: A Regulação dos meios de comunicação está intrinsecamente relacionada ao Direito à Comunicação, como já mencionado anteriormente. Em algumas pesquisas, esse conceito pode ser apresentado como regulação da mídia, regulação da comunicação ou regulação radiofônica. Portanto, esta categoria leva em consideração todas as vezes que a palavra Regulação for mencionada nessas relações comunicativas.

9ª Categoria — Grupos de Mobilização Social: Identificamos nesta categoria todos os grupos, coletivos e movimentos sociais apresentados nos artigos científicos. Para Peruzzo (2009) os grupos de mobilização social são constituídos por pessoas, que, quando juntas, tornam-se articuladoras da sociedade civil, com o propósito de concretizar mudanças e promover a transformação social.

10ª Categoria — Pluralidade e Diversidade: Como essas palavras são sinônimos e na maioria das vezes são empregadas para determinar ou interpretar assuntos semelhantes, optamos por categorizar as duas juntas. Geralmente, estes termos são associados às multiplicidades de raça, gênero, etnias, culturas, religião, entre outras. Nesse sentido, vale ressaltar que o Direito à Comunicação é multifacetário e abrange essas Pluralidades e Diversidades. Deste modo, enquadramos nesta categoria todas as menções a tais palavras.

11ª Categoria — Cultura: O conceito de Cultura é amplo, assim como o do Direito à Comunicação. Apesar disso, pode ser entendido como um conjunto de características

intelectuais, artísticas, de costumes ou tradições. O acesso à Cultura está fortemente relacionado com os direitos humanos e consequentemente ao direito base desta análise, a pensar na pluralidade e diversidade de vozes. Por isso, identificamos nesta categoria todas as menções à palavra Cultura.

12ª Categoria — Outros/Observações: Esta categoria é destinada a termos, palavras ou fenômenos sociais que não foram citados neste trabalho e que possam ser de carácter significativo ao Direito à Comunicação aqui estudado.

As categorias de análise foram preenchidas ao longo das leituras e interpretações dos artigos mapeados e todas as 12 categorias foram contempladas. Para um melhor entendimento e observação dos dados, elaboramos um quadro com a categoria e a frequência em que cada termo foi mencionado, como pode ser visto abaixo:

Quadro 7: Categorias de Análise

CATEGORIAS	FREQUÊNCIA
1ª Categoria - Direito à Informação	26
2ª Categoria - Acesso à Informação	26
3ª Categoria - Cidadania	49
4ª Categoria - Democracia	22
5ª Categoria - Direitos Humanos	30
6ª Categoria - Liberdade de Expressão	70
7ª Categoria - Liberdade de Imprensa	15
8ª Categoria - Regulação da mídia/comunicação/rádio	67
9ª Categoria - Grupos de Mobilização Social	3
10ª Categoria - Pluralidade e Diversidade	79
11ª Categoria - Cultura	39
12ª Categoria - Outros/Observações	1

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Identificamos que as (6) categorias mais mencionadas foram:

- 10ª Categoria — Pluralidade e Diversidade: 79 menções;

- 6ª Categoria — Liberdade de Expressão: 70 menções;
- 8ª Categoria — Regulação da mídia/comunicação/rádio: 67 menções;
- 3ª Categoria — Cidadania: 49 menções;
- 11ª Categoria — Cultura: 39 menções;
- 5ª Categoria — Direitos Humanos: 30 menções.

Com isso, as (6) categorias menos mencionadas foram as seguintes:

- 1ª Categoria — Direito à Informação: 26 menções;
- 2ª Categoria — Acesso à Informação: 26 menções.
- 4ª Categoria — Democracia: 22 menções;
- 7ª Categoria — Liberdade de Imprensa: 15 menções;
- 9ª Categoria — Grupos de Mobilização Social: 3 menções;
- 12ª Categoria — Outros/Observações: 1 menção.

Identificamos que as três categorias mais mencionadas nos artigos foram: Pluralidade e Diversidade, Liberdade de Expressão e Regulação da mídia/comunicação/rádio, apresentando de fato a amplitude do Direito à Comunicação nessa perspectiva. Essas três categorias se conectam e tratam a multiplicidade desse direito, como já foi citado em outras partes deste trabalho. Além disso, fica evidente como a pluralidade e a diversidade são instrumentos indispensáveis para efetivar a liberdade de expressão e a regulação dos meios, ou seja, os três se relacionam diretamente.

Já as outras três categorias trazem o conceito de Direito à Comunicação na perspectiva da Cidadania, da Cultura e dos Direitos Humanos, nesta ordem. As três se agregam e já era esperado que aparecessem com mais menções que as demais, no entanto, é uma surpresa identificar que a categoria de direitos humanos obteve apenas 30 menções. Como defendemos a comunicação como um direito humano em todo o referencial teórico, esperávamos que essa categoria ficasse mais evidente nos artigos mapeados, principalmente por se tratarem de conhecimentos científicos, de Comunicação Científica.

Em relação às seis categorias menos citadas, Direito à Informação e Acesso à Informação ficaram empatadas, com 26 menções cada. Em seguida, aparece Democracia com 22 menções. Notamos que Direito à Informação e Acesso à Informação são direitos que se relacionam diretamente, não existe a consolidação de um sem a garantia do outro, além do mais, os dois são práticas democráticas. Com isso, já era previsto que essas categorias estivessem entrelaçadas e, aqui, equilibradas.

No entanto, é preocupante que estas duas categorias estejam entre as menos citadas. Comentamos ao longo do referencial teórico e até mesmo estruturamos este estudo com os primeiros capítulos sobre a reflexão do Direito à Informação e do Acesso à Informação com o propósito de apresentar ao leitor o conceito, a diferença e a relação desses direitos com a comunicação. Com isso, resta a impressão de que o Direito à Comunicação não é aprofundado nas pesquisas acadêmicas, e assim não tem discussões necessárias sobre a dimensão de assuntos que o cerceiam, implicando diretamente no papel da academia e no quão o seu conhecimento científico deve ser acessível, didático, esclarecedor e até de certa forma empoderador.

Todas as categorias estabelecidas são importantes para o entendimento da comunicação como um direito humano. Por mais que algumas tenham recebido poucas menções, continuam sendo significativas para o exercício da comunicação e da informação como práticas essenciais de uma sociedade democrática. Além disso, o Direito à Informação e o Acesso à Informação são instrumentos fundamentais para a regulação e democratização da comunicação.

Por fim, as três categorias menos mencionadas foram: Liberdade de Imprensa, Grupos de Mobilização Social e Outros/Observações. A Liberdade de Imprensa teve apenas (15) menções. Como já mencionado no corpo teórico, a Liberdade de Imprensa é um instrumento de garantia da liberdade de expressão e do acesso às informações, ela está intrinsecamente ligada aos aspectos do Direito à Informação e não de fato ao direito central deste estudo.

Com relação aos Grupos de Mobilização Social, expectávamos que fossem citados mais grupos como objetos de estudo, entretanto, foram apresentados apenas (3), sendo eles, as organizações não-governamentais Think Olga³⁰ que desenvolve ações de comunicação, tecnologia e educação com mulheres de todo o Brasil e do mundo; o Coletivo MICA³¹ que fomenta o Direito à Comunicação, a comunicação popular e a educação midiática por meio de oficinas pedagógicas para crianças, adolescentes e jovens que moram em Minas Gerais; e por fim, a Associação Estadual, Cultural de Direitos e Defesa dos Povos Ciganos que defende os direitos dos povos ciganos no Estado de Minas Gerais.

Em relação à categoria Outros/Observações, foi encontrado apenas um termo que ainda não havia sido comentado neste estudo: “netnografia”. Entendemos que, apesar de não termos elencado anteriormente, esta palavra em nada interfere em nossas reflexões, já que é uma

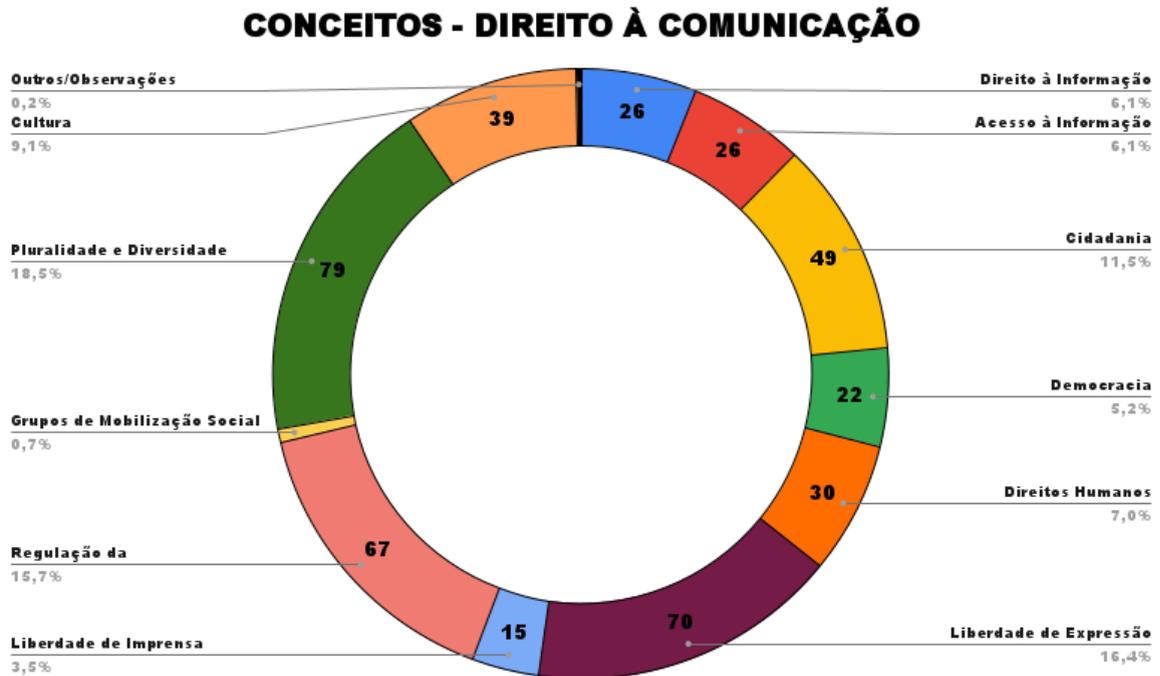
³⁰ Disponível em: <https://thinkolga.com/quem-somos/>. Acesso em: 29 nov. 2022.

³¹ Disponível em: <https://www.coletivomica.org/quem-somos>. 29 nov. 2022.

metodologia que estuda comportamentos humanos na internet. Não sendo necessariamente algo que impacte nossas análises.

Estruturamos abaixo um gráfico com o propósito de ilustrar o percentual numérico dos conceitos de Direito de Comunicação analisados nos artigos científicos:

Gráfico 4: Conceitos - Direito à Comunicação



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

De modo geral, as categorias apresentam um conceito amplo e plural do Direito à Comunicação, assim como no referencial teórico deste TCC. Partindo dos questionamentos e objetivos centrais deste estudo, consideramos que o Direito à Comunicação é conceituado nos artigos científicos brasileiros como um direito multifacetário que assegura muito mais do que ato de comunicar e se comunicar, abrange questões relacionadas ao acesso à informação, à diversidade de vozes, à cultura e à democratização dos meios de comunicação. É um direito basilar que habilita os cidadãos para a vida em sociedade e, por isso, é tão importante nas sociedades democráticas.

5.4 INTERPRETAÇÃO DO CONCEITO E ASSOCIAÇÕES AO DIREITO À COMUNICAÇÃO

Após a leitura, interpretação e uso da ferramenta de *checklist* dos artigos e das categorias de análise, foi possível obter considerações relevantes sobre as discussões do Direito à Comunicação com base no *corpus* analisado nos últimos cinco anos, nos anais da INTERCOM, no âmbito da comunicação científica.

Percebemos que a pandemia de Covid-19 influenciou significativamente as produções acadêmicas durante este período. O ano que mais teve artigos publicados nos anais do INTERCOM foi em 2020, momento em que estávamos no auge da pandemia. Durante este ano, o Direito à Comunicação foi associado e defendido como um articulador da transparência, do direito e acesso às informações em relação aos dados da pandemia.

No que se refere às categorias de análise, a **1ª Categoria — Direito à Informação** e a **2ª Categoria — Acesso à Informação** foram mencionadas 26 vezes. Nestas produções científicas, o Direito à Comunicação recebeu o conceito semelhante ao Direito à Informação, associado ao direito de receber, acessar e transmitir informações. Ou seja, foram tratados quase como sinônimos, o que vemos com certa preocupação, uma vez que entendê-los como semelhantes pode propagar confusões ou limitações das palavras informação e comunicação. De certa forma isso acaba sendo problemático porque fica mais difícil compreender a diferença entre os dois. Como comenta Vannuchi (2020), o Direito à Informação é a troca de informações, o direito de acessar dados e conteúdos e esses instrumentos não atendem a amplitude do Direito à Comunicação, o qual prevê o papel social da comunicação, o acesso aos meios de comunicação e a produção de conteúdos elaborada pelos próprios indivíduos.

Outras categorias que se relacionam diretamente com as categorias 1 e 2 foram mencionadas pouquíssimas vezes, a exemplo disso temos, a **4ª Categoria — Democracia** com 22 menções e a **7ª Categoria — Liberdade de Imprensa** com 15 menções. Isso evidencia que o direito humano à comunicação ainda não é reconhecido como prática de exercício da democracia, já que tal categoria está muito mais relacionada na perspectiva do acesso à informação do que no âmbito da defesa da comunicação como direito. Essa mesma afirmativa pode ser utilizada para a categoria de Liberdade de Imprensa, relativa aos assuntos do Direito à Informação e da liberdade de opinião e expressão. Ficando muito mais evidente a diferença entre o Direito à Comunicação e o Direito à Informação, este último é a garantia de acesso à informação, à liberdade de pensamento e à liberdade de imprensa, entendido em “três camadas: o direito de informar (de veicular informação), o direito de ser informado (de receber informações) e o direito de se informar (de pesquisar e recolher informações), constituindo dessa forma a base para a democracia” (SANTOS, 2018, p. 66 apud LIMA et al., 2014, p. 51–52).

O Direito à Comunicação foi defendido ao longo do referencial teórico como um direito humano, pois é isso que ele é. Apesar disso, a **5ª Categoria — Direitos Humanos** foi mencionada apenas 30 vezes nos artigos. Por outro lado, obtivemos mais de 25 documentos, relatórios e assembleias que discutiram a comunicação no âmbito dos direitos humanos. Com isso, podemos questionar sobre o porquê a comunicação ainda não é reconhecida pela sociedade como um direito humano? Sobre o porquê a sociedade ainda não tem um conhecimento detalhado da multiplicidade desse direito? Acerca de quais temas/assuntos a comunicação é debatida nessas assembleias? Quais atitudes/instrumentos precisam ser providenciados para a efetivação plena da comunicação como um direito humano?

Esses questionamentos são válidos para entendermos de fato o conceito e a qual cenário as discussões sobre o Direito à Comunicação estão sendo tratadas nas produções acadêmicas no Brasil. Não podemos esquecer que esse direito amplia um debate fundamental que correlaciona comunicação, democracia e direitos humanos. Como aponta Vannuchi (2020), esse direito é fundamental para a dignidade humana e para o desenvolvimento dos indivíduos, não apenas como um direito civil, mas também como social e coletivo.

Por outro lado, obtivemos um resultado interessante em relação à multiplicidade da comunicação, considerando que a categoria mais citada foi a **10ª Categoria — Pluralidade e Diversidade** com 79 menções. Evidenciando o que entendemos e conceituamos ao longo dos capítulos sobre esse direito, a comunicação possibilita a valorização da cultura, da pluralidade e representatividade de vozes, das diferentes etnias e dos grupos sociais, colocando assim os indivíduos como produtores de conteúdo. Diante disso, tal direito pode ser associado às políticas públicas em comunicação, como foi apresentado na maioria dos artigos mapeados, principalmente nos produzidos na UNESP e na UnB.

O Brasil é um país geograficamente extenso com diferentes culturas e costumes, isso significa que ele é plural e diverso. Diante disso, é urgentemente necessário que tenhamos debates públicos que representem de fato a pluralidade e diversidade da população. Para isso, é preciso políticas públicas que realmente correspondam aos públicos da sociedade brasileira. Essa realidade diversa deve estar incluída nos debates/espços públicos, nos programas da mídia e nos cargos públicos.

Dessa maneira, as novas políticas públicas precisam ter como “prioridade a superação desses obstáculos, das dívidas históricas e das violações de direitos observadas na atividade da mídia e, sobretudo, construir uma ética que tenha como cerne a função social dos meios de comunicação” (VANNUCHI, 2020, p. 91).

A quarta categoria mais citada é a **3ª Categoria — Cidadania** com 49 menções. Compreendemos que a cidadania é um Estado de Direito Social que deve ser mantida por políticas públicas. Ademais, não podemos esquecer que a cultura entra nesta relação de Direito à Comunicação, políticas públicas e cidadania. De tal maneira que a **11ª Categoria — Cultura** recebeu 39 menções. É importante salientar que cultura e comunicação estão profundamente ligadas desde os primórdios da sociedade. São práticas indissociáveis que acompanham a evolução humana, não apenas no compartilhamento e troca de mensagens, mas na transformação social dos indivíduos “se não participássemos repetidamente de atos de comunicação com os nossos semelhantes, nenhum de nós poderia jamais desenvolver os processos mentais humanos” (BARBOSA, 2014, p. 198).

Adentrando as questões dos movimentos sociais, obtivemos um número baixíssimo de menções, sendo que foram apenas 3 na **9ª Categoria — Grupos de Mobilização Social**. Os movimentos apresentados são de artigos produzidos nas universidades do Estado de Minas Gerais e trazem assuntos relacionados ao feminismo e à cultura dos povos ciganos.

Consideramos a luta dos movimentos sociais um dos instrumentos mais importantes para a promoção do Direito à Comunicação. Esses movimentos “caracterizam-se por serem ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam distintas formas da população se organizar e expressar suas demandas” (MELLO, 2017, p. 91). Os grupos de mobilização social desempenham um papel fundamental na formação política e social dos indivíduos, fazendo com que eles reconheçam seus direitos e lutem pela garantia deles.

No entanto, não podemos deixar de mencionar as dificuldades e desafios que os movimentos sociais passam diariamente, a falta de adesão, verbas e incentivo e uma das maiores adversidades. Diante disso, é justificável a menção de apenas três grupos de mobilização social, principalmente, no que tange às áreas de comunicação e o seu reconhecimento como um direito humano. Talvez, esses três grupos sejam aqueles que conseguiram sair da sua “área marginalizada socialmente”, muitas vezes provocada pela própria atuação da mídia, em realmente mostrarem. De repente, por serem mais estruturados, mais antigos e por estarem vinculados a grupos de pesquisa ou extensão das universidades, acabaram sendo citados nos estudos.

Dando continuidade às categorias mais mencionadas, obtivemos em segundo lugar a **6ª Categoria — Liberdade de Expressão** com o total de 70 menções. Dedicamos um subcapítulo especificamente a este direito pelo fato de que não existe a consolidação do Direito à Comunicação sem a proteção da liberdade de expressão, a pensar que as pessoas precisam ter liberdade de conhecimento, de pensamento e de opinião para conquistar espaços

e assegurar direitos que são garantidos constitucionalmente, como o direito central desta monografia. Apesar disso, dispor da liberdade de falar e ser ouvido, informar e ser informado ainda é um privilégio que poucos têm acesso no Brasil.

Nas palavras de Vannuchi (2020), contemplar o direito humano à comunicação é idealizar que os indivíduos sejam sujeitos ativos no sistema de comunicação. No entanto, para tal finalidade é necessário estruturar novas regulações com o propósito de cessar com os abusos cometidos pelas grandes empresas de mídia. Talvez assim seja possível que os meios de comunicação produzam conteúdos que representam a pluralidade e diversidade do Brasil. Por exemplo, não basta ter indígenas, pretos(as), transexuais como protagonistas televisivos; é necessário ter indígenas, pretos(as) e transexuais produzindo conteúdos televisivos. Como comenta Barbosa (2014, p. 210) “é preciso ter o povo produzindo seus próprios programas e sua própria mídia”.

A terceira categoria mais mencionada foi a **8ª Categoria — Regulação da mídia/comunicação/rádio** com 67 aparições. A regulação dos meios de comunicação é um dos maiores problemas no que diz respeito ao Direito à Comunicação no Brasil. Não existe apresentar fatos sobre o Direito à Comunicação e os direitos de acesso à informação sem abordar a democratização da comunicação.

Entender essa realidade é identificar que a comunicação está muito além do apenas “ato de comunicar”. Esse direito implica em diferentes esferas da sociedade a começar pelas práticas cidadãos e democráticas. As pessoas têm o direito constitucional de se comunicar livremente e precisam entender isso o quanto antes. O Direito à Comunicação implica na discussão de novos marcos regulatórios, na democratização da comunicação, na representabilidade midiática com espaços de valorização da cultura e polifonia de vozes. E, sobretudo, na “participação popular, a representatividade regional, econômica, racial e de gênero, e que possa influenciar mais fortemente as ações do Estado no sentido da democracia” (VANNUCHI, 2020, p. 88).

O Direito à Comunicação ainda não recebeu seu conceito lógico, no Brasil. Isso pode ser motivado pela amplitude de assuntos que o cercam, pela ausência de leis que aprofundem de fato a comunicação e também pela falta de reconhecimento da sociedade sobre a importância desse direito.

Nos artigos analisados, esse direito foi associado a diferentes temas e contextos. Consideramos isso positivo, pois revela a dimensão de assuntos que o envolve. A maioria dos estudos tinha em comum a discussão do Direito à Comunicação como um instrumento de

acesso/garantia para as práticas democráticas para a transformação social e sobretudo para novas políticas públicas em comunicação e em áreas relacionadas, como saúde e educação.

A pandemia de Covid-19 implicou em tudo o que vivemos, inclusive na comunicação. De tal modo, que o maior número de artigos mapeados foi sobre os dados/informações da pandemia negados pelo governo naquele período. Entendemos que o direito humano à comunicação foi fortemente atacado e, ao mesmo tempo, defendido como um instrumento de acesso aos dados e informações públicas, além de ter sido associado ao Direito à Informação e à liberdade de expressão.

Além disso, 2020 foi o ano com mais pesquisas publicadas na Sociedade Brasileira de Estudos em Comunicação. Isso provocou alguns questionamentos: foi necessário ter o direito limitado para se preocupar com ele? Até que ponto as informações governamentais precisam ser sigilosas? Os artigos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação são suficientes para garantir acesso aos dados/informações públicas? Com essas indagações fica evidente a importância de se discutir e reconhecer a comunicação como um direito humano imprescindível para a vida em sociedade. Já vivemos momentos de censura em nosso país e não podemos deixar que isso aconteça novamente. Por isso, devemos sempre proteger e falar sobre o Direito à Comunicação e o acesso às informações.

Não é à toa que a maioria dos estudos coletados, tanto para o referencial teórico quanto para o *corpus* de análise, conceituam o Direito à Comunicação como um direito humano fundamental para o exercício da cidadania e democracia e o defendem como um instrumento de garantia para outros direitos essenciais nas estruturas sociais.

De modo geral, obtivemos resultados que indicam o panorama sobre o Direito à Comunicação em diferentes regiões do Brasil. Com a análise dos artigos, conseguimos evidenciar a dimensão deste direito, suas associações e seu conceito. Além disso, com este TCC fomentamos a produção científica brasileira, além de trazeremos reflexões críticas sobre a defesa do Direito à Comunicação em nosso país. Não podemos esquecer que esse direito é atacado diariamente com a proliferação de *fake news*, com o abuso dos algoritmos, pelas grandes empresas de mídias e pelo Governo. Mais do que nunca é necessário defender e fomentar o direito humano à comunicação, nas pesquisas acadêmicas, nas organizações civis organizadas, nos grupos de mobilização social, nas organizações privadas e na sociedade civil em geral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho foi elaborado com o objetivo de compreender o conceito de Direito à Comunicação e as suas associações em artigos científicos da Intercom, produzidos no período de janeiro de 2018 até setembro de 2022, na área da comunicação. Sabemos que os debates em torno da comunicação como um direito humano não é um assunto novo. Apesar disso, esse direito ainda não tem tamanha importância e compreensão sobre a amplitude de assuntos que o cerceiam. Por este motivo, acreditamos que esta pesquisa cumpre um papel significativo e contributivo, visto que buscamos trazer novas reflexões sobre o Direito à Comunicação, analisando seu conceito e associações de maneira crítica e detalhada em pesquisas acadêmicas.

Assim, para obter os resultados necessários, utilizamos como metodologia a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental e a análise de conteúdo. A análise de conteúdo foi elaborada com base nos dados e informações coletadas durante as pesquisas bibliográficas e documentais, ou seja, *a priori*.

Para responder ao problema de pesquisa, estabelecemos quatro objetivos específicos, sendo que os dois primeiros tinham como propósito conceituar e diferenciar o Direito à Informação e o Direito à Comunicação; e apresentar instrumentos de acesso a esses direitos. Para isso, utilizamos a pesquisa bibliográfica, método que possibilitou cumprir com essa parte do trabalho, já que os materiais disponíveis tanto em livros, dissertações, teses, artigos e revistas tinham bastantes conteúdos sobre a temática da comunicação como um direito humano. Optamos por utilizar pesquisas científicas em língua portuguesa com a finalidade de fomentar as pesquisas nacionais, além de serem trabalhos completos e abrangentes sobre o tema. Destacamos aqui as pesquisas de Vannuchi (2020), Silva (2021) e Barros (2017) que trouxeram um olhar reflexivo e fundamental para entender o cenário nacional no que diz respeito ao Direito à Comunicação e aos direitos relacionados a ele.

Apesar disso, tivemos dificuldade de encontrar um número substancial de trabalhos no Banco de Dissertações e Teses da Capes, na área Comunicação e Informação, nos últimos cinco anos (de janeiro de 2018 até julho de 2022), sobre a temática Direito à Comunicação, visto que a ideia inicial era realizar o mapeamento e a análise nas dissertações brasileiras. No entanto, os artigos científicos cumpriram esse papel e foram instrumentos significativos para a análise.

Conseguimos identificar que o Direito à Informação é muito mais mencionado e consolidado do que o Direito à Comunicação, isso pode ser ocasionado porque ele é um

direito que envolve abordagens mais cotidianas, como liberdade de expressão, acesso à informação, acesso à internet, liberdade de imprensa e de opinião. Essas práticas são mais comuns e estão mais visíveis no dia a dia dos indivíduos.

Já o Direito à Comunicação é mais complexo e abrange outros assuntos que não são tão palpáveis no cotidiano das pessoas, como a democratização da comunicação, a regulação da mídia, a pluralidade e diversidade midiática e ainda mais o seu entendimento como um articulador para as práticas cidadãs e democráticas. Ou seja, em nosso cotidiano acessamos muito mais os instrumentos que envolvem o Direito à Informação do que o do Direito à Comunicação.

Sabemos que é dever do Estado promover políticas públicas que atendam as carências do Direito à Comunicação. Essas políticas públicas precisam ser de caráter coletivo e participativo com ações e práticas que despertem o interesse crítico dos cidadãos a participarem integralmente de toda a multidimensionalidade que envolve a comunicação.

É diante deste cenário que algumas organizações da sociedade civil organizada lutam e reivindicam políticas públicas que efetivem o direito humano à comunicação, como FNDC, Intervezes e ANDI, que desenvolvem campanhas, ações e projetos com o intuito de empoderar e orientar a sociedade civil sobre a importância da comunicação e dos instrumentos que o envolvem para a vida em sociedade.

O ser humano que compreende o conceito e a importância do Direito à Comunicação terá base para lutar por outros direitos básicos, como saneamento básico, educação, segurança e saúde. Não podemos ser utópicos em requerer políticas públicas em comunicação, se nos últimos anos o país retrocedeu em outros setores e diversos brasileiros estão sem os direitos básicos citados acima.

Entender o conceito de Direito à Comunicação é identificar que esse direito é a direção de novos marcos regulatórios de radiodifusão, da democratização da comunicação e da pluralidade de vozes e sobretudo das práticas democráticas. Nesse sentido, para aprofundar esses termos, nos propomos a realizar um mapeamento sobre o conceito e as associações do Direito à Comunicação nos artigos científicos brasileiros.

Utilizamos a pesquisa documental e a técnica de análise de conteúdo para responder aos outros dois objetivos específicos de mapear artigos publicados nos últimos cinco anos na Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação – INTERCOM e analisar o conceito e as associações do Direito à Comunicação nos artigos mapeados.

Em relação ao mapeamento, foram coletados (12) artigos e, após uma leitura aprofundada, foi possível separá-los em duas etapas: *checklist* dos termos associados e

categorias de análise. O *checklist* serviu como forma de fichamento e monitoramento dos dados e informações coletadas, sendo elas: palavra-chave, ano, instituição, região, gênero, legislação, documentos/relatórios e organizações civis constituídas juridicamente. Já as categorias de análise foram estabelecidas conforme os termos que apareceram no referencial teórico deste TCC, assim estabelecemos 12, que foram preenchidas a partir da frequência com que os termos apareciam nos artigos. É importante destacar que todas as categorias foram preenchidas.

Podemos dizer que esse direito é associado ao acesso à informação, ao acesso à internet, às políticas públicas em comunicação, à regulação da mídia, à democratização dos meios de comunicação e ao acesso e valorização da cultura. Ademais, tem leis e documentos que se relacionam com a comunicação, como a Constituição de 1988, a Lei de Acesso à Informação e o Relatório McBride que são instrumentos importantes de garantia e defesa desse direito.

Em relação ao conceito, é possível afirmar que o Direito à Comunicação é um direito multifacetário que assegura a emancipação e a participação dos indivíduos em todos os espaços da sociedade, se relacionando com a liberdade de expressão, pluralidade e diversidade de vozes e a representatividade midiática. É um direito basilar que prepara os cidadãos para a vida em sociedade. Apesar disso, evidenciamos que este direito tem muitos desafios pela frente, a começar pelo seu reconhecimento e entendimento como um direito humano, à elaboração de novas políticas públicas em comunicação, a regulação e democratização da mídia e sobretudo para a sua defesa.

Não podemos esquecer que o Direito à Comunicação é atacado diariamente, seja pela proliferação de *fake news*, pelo abuso dos algoritmos, pela violência contra os profissionais de comunicação, pela falta de transparência da iniciativa privada ou pelas informações governamentais. Por este motivo é importante que a sociedade civil, a academia científica e as organizações civis organizadas estejam atentas e mobilizadas a defender e discutir constantemente os assuntos e aspectos que envolvem o Direito à Comunicação.

Como observamos no mapeamento dos artigos, esse direito precisou ser limitado e inacessível para que tivéssemos pesquisas e discussões sobre ele. Defender a comunicação como um direito humano é defender e proteger a democracia. A comunicação desempenha um papel social importante em nossas vidas, que não se delimita apenas ao “comunicar e ser comunicado”, mas também na nossa formação intelectual, cultural e democrática.

É importante que as futuras pesquisas sobre essa temática se preocupem com novas políticas públicas em comunicação, que reflitam todos os aspectos que envolvem o Direito à Comunicação. Além disso, não identificamos nenhum artigo científico sobre esse direito nas

regiões Sul e Norte, é significativo compreender os assuntos sobre o Direito à Comunicação nessas regiões, e assim, ter um panorama geral sobre esse direito em nível nacional.

Em suma, com esta pesquisa conseguimos compreender o conceito e as associações do Direito à Comunicação em diferentes regiões do país. Conseguimos entender e defender a comunicação como um direito humano. Essa monografia também traz um novo olhar e perspectivas sobre a comunicação, principalmente para se refletir em novos marcos regulatórios que atendam à pluralidade e diversidade brasileira, em novas políticas públicas e sobretudo na defesa do Direito à Comunicação.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 maio. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm. Acesso em: 02 maio. 2022.

BRASIL. **Ministério das Comunicações**. Caderno 1ª Confecom. Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Comunicacao/relatorio_d_elibe_racoes_1_conferencia_comunicacao.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2022.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. 1. ed. Brasília: CGU, 2013. Disponível em: <http://acessoainformacao.convale.go.gov.br/res/docs/manual_lai_estadosmunicipios.pdf> Acesso em: 28 jun. 2022.

DOS SANTOS, Fernanda Marsaro. **Análise de conteúdo: a visão de Laurence Bardin**. 2012.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. **Violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil**. Brasília, DF. 2022. E-book. Disponível em: <https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2022/01/FENAJ-Relat%C3%B3rio-da-Viol%C3%Aancia-Contra-Jornalistas-e-Liberdade-de-Imprensa-2021-1.pdf>. Acesso em: 25 out. 2022.

GIL., Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GERALDES, Elen. Dez anos da lei de acesso à informação: limites, perspectivas e desafios. *In*: GERALDES, Elen; RODRIGUES, Georgete Medleg; KAYA, Gabriela Tyemi; SOUSA, Janara. **Os estudos sobre a Lei de Acesso à Informação Pública no Brasil: impactos, interseccionalidade e cidadania**, 2022. p. 17 - 35. São Paulo, INTERCOM, 2022. *E-book*. Disponível em: <https://10anoslai.com/wp-content/uploads/2022/05/Livro_DALAI_digital_FINAL_17.05.2022.pdf>. Acesso em: 19 maio. 2022.

GERALDES, Elen. Dez anos da lei de acesso à informação: limites, perspectivas e desafios. *In*: GERALDES, Elen; REIS, Ruth; CAETANO, Rafaela; LOPES, Helen; DURANTE, Alessandra; PIRES, Karoline; PIMENTA, Gisele. **Uma LAI para o futuro**, 2022. p. 712 - 727. São Paulo, INTERCOM, 2022. *E-book*. Disponível em: <https://10anoslai.com/wp-content/uploads/2022/05/Livro_DALAI_digital_FINAL_17.05.2022.pdf>. Acesso em: 19 maio. 2022.

INTERVOZES. **Caminhos para a luta pelo direito à comunicação no Brasil como combater as ilegalidades no rádio e na TV.** São Paulo, 2015. E-book. Disponível em: <https://intervozes.org.br/arquivos/interman004cldcnb.pdf>. Acesso em: 28 out. 2022.

INTERVOZES. **Carta Compromisso com a Liberdade de Imprensa e a Segurança de Jornalistas nas Eleições 2022.** São Paulo, 2022. E-book. Disponível em: https://abraji-bucket-001.s3.sa-east-1.amazonaws.com/uploads/publication_info/details_file/3fa6b88d-4ad2-4a7c-b3aa-a8edd955d307/AJOR_carta3maio_V4__1_.pdf. Acesso em: 25 out. 2022.

KUNSCH, Margarida M. Krohling; KUNSCH, Waldamir Luiz. **Relações Públicas Comunitárias: a comunicação em uma perspectiva dialógica e transformadora.** São Paulo: Summus, 2007.

KUNSCH, Margarida Maria. **Planejamento de relações públicas na comunicação integrada.** 4. ed. São Paulo: Summus, 2003.

MATTELART, Armand, A construção social do direito à Comunicação como parte integrante dos direitos humanos. **Intercom - Revista Brasileira de Ciências da Comunicação**, São Paulo, v. 32, p. 33 - 49, jun. 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=69830991003>. Acesso em: 09 jun. 2022.

LIMA, A de Venício; GUIMARÃES, Juarez; AMORIM, Ana Paula. Em defesa de uma opinião pública democrática: conceitos, entraves e desafios. *In*: BARBOSA, Bia. **A comunicação como um direito e o espaço público midiático.** São Paulo, SP: Paulus, 2014. p.197-215.

MELLO, Bruno Correa de Barros. **O direito à comunicação e à informação na sociedade e rede: a utilização das tics pelo movimento social FDNC como estratégia de visibilidade do tema da democratização da mídia no Brasil.** 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - - Universidade Federal de Santa Maria, RS, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/12686/DIS_PPGDIREITO_2017_BARROS_BRUNO.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 09 fev. 2023.

NONATO, C. Venício Lima: em defesa da democratização dos meios de comunicação / Venício Lima: in defense of democratization of communication medium. **Comunicação & Educação**, [S. l.], v. 19, n. 1, p. 83-92, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos.** 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 06 jun. 2022.

PARISER, Eli. **O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você.** Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

PERUZZO, C. M. K. Direito à comunicação comunitária, participação popular e cidadania. **Lumina**, Juiz de Fora, v. 1, n. 1, 2007.

PERUZZO, Cicilia M. Krohling. Movimentos sociais, cidadania e o direito à comunicação comunitária nas políticas públicas. **Fronteiras-estudos midiáticos**, v. 11, n. 1, p. 33-43, 2009.

PINTO, Rafaela Caetano. **As estratégias de responsabilização político-social da ANDI – Comunicação e Direitos nas políticas públicas de comunicação: o caso da Classificação Indicativa**. 2018. Tese (Doutorado em Comunicação) - Universidade Federal de Santa Maria, RS, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/15464/TES_PPGCOMUNICACAO_2018_PINTO_RAFAELA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 25 out. 2022.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Os Desafios do —Império Cibernético| na Era da Aceleração e da Informação: Um —sexto continentel de liberdade perfeita ou de controle perfeito? . In. **Direitos emergentes na sociedade global: anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM**. Organizador Jerônimo Tybusch ... [et al.]. Ijuí, RS: Unijuí, 2013, (p. 173-219).

SANTANA, R. D. NEVES, B. C. **Entre filtros e bolhas: a modulação algorítmica na sociedade pós-panóptica**. Logeion: Filosofia da Informação, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 47–64, 2022. Disponível em: <https://revista.ibict.br/fiinf/article/view/5825>. Acesso em: 26 out. 2022.

SANTOS, Helen Rose Lopes dos. **Lei de Acesso à Informação e Comunicação em universidades federais: conexões, perspectivas e desafios**. 2018. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Universidade de Brasília, DF, 2018. Disponível em:<https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/34772/1/2018_HelenRoseLopesdosSantos.pdf>. Acesso em: 10 de jun. 2022.

SCHIRRMANN, E.; ADOLFO, L. G. EFEITOS QUE AS BOLHAS SOCIAIS TÊM NO DIREITO À INFORMAÇÃO E NO DIREITO À COMUNICAÇÃO. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 14, n. 43, p. 259–272, 2021. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/751>. Acesso em: 26 out. 2022.

SILVA, Natália Oliveira Teles da. **Direito à comunicação: uma leitura hermenêutica**. 2021. Tese (Doutorado em Comunicação) - Universidade de Brasília, DF, 2021. Disponível em:<<https://repositorio.unb.br/handle/10482/42380>>. Acesso em: 08 de jun. 2022.

UNESCO. **Um mundo e muitas vozes: Comunicação e informação na nossa época**. Rio de Janeiro: FGV, 1983.

VANNUCHI, Camilo. **Direito Humano à Comunicação: fundamentos para um novo paradigma na regulação dos meios no Brasil**. 2020. 488p. Tese (Doutorado). Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

VANNUCHI, Camilo. O direito à comunicação e os desafios da regulação dos meios no Brasil. **Galáxia**, São Paulo, n. 38, p. 167-180, 2018.

APÊNDICE

APÊNDICE A - TABELA DOS ARTIGOS MAPEADOS PARA ANÁLISE

ARTIGOS INTERCOM				
Autor(a)	Título	Palavras-chaves	Instituição	Ano
Felipe de Oliveira Mateus Carlo José Napolitano	Marco Civil da Internet e Direito à Comunicação: avanços, imperfeições e proposições	Marco Civil da Internet; direito à comunicação; regulação; mídias digitais	UNESP	2018
Caroline Marino Iluska Coutinho	Mulheres na mídia, invisibilidade e silenciamento: “Pergunte a ela” de Think Olga e o direito humano à comunicação	Mulheres; Direitos Humanos; Direito à comunicação; Narrativas audiovisuais; Protagonismo Feminino	UFJF	2018
Alexei Padilla Herrera	Doutrinas, normas jurídicas e políticas que regem o exercício do direito à comunicação em Cuba	Liberdade de expressão; direito à comunicação; marxismo-leninismo; socialismo Cuba	UFMG	2019
Felipe de Oliveira Mateus	Youtubers, empoderamento digital e o direito à comunicação: desafios metodológicos	Direito à comunicação, mediatização, youtubers, entrevista em profundidade, netnografia.	UNESP	2019
Vivianne Lindsay Cardoso	Políticas Públicas de diversidade cultural no audiovisual: Os desafios ao direito à comunicação no Brasil	Diversidade Cultural; Cinema; Audiovisual; Políticas de Comunicação; Comunicação	UNESP	2020
Deborah Cunha Teodoro Carlo José Napolitano	A doutrina liberal do livre fluxo de informação e as decisões do STF sobre	Democratização da mídia; direito à comunicação; liberdade de	UNESP	2020

	direito à comunicação	expressão; livre fluxo de informação; regulação da mídia.		
Natália Silva Rafaela Pinto	Da Constituição a CONFECOM. Um olhar sobre o direito à comunicação	Direito à Comunicação; Constituição Federal; Confecom	UnB	2020
Rose Dayanne Santana Nogueira Fernando Oliveira Paulino	Direito à comunicação e pandemia da Covid-19 na América Latina	Direito à Comunicação; Desinformação; COVID 19; Relatório MacBride; América Latina	UnB	2020
Kênia Augusta Figueiredo	O Direito à Comunicação Pública das/os Usuárias/os da Política de Assistência Social: uma Urgência acirrada pelo COVID-19	Comunicação Pública; Política pública de Assistência Social; Direito à comunicação	UnB	2020
Ismar Capistrano Costa Filho	Plataformas digitais, algoritmos e cidadania comunicativa: o direito à comunicação na internet	Cidadania comunicativa, direito à comunicação, plataformas digitais, algoritmos	UFC	2022
Bruna Panzarini	Direito à comunicação na Sociedade da Informação: Análise da lei Maria da Penha como produto de comunicação	Comunicação, Direito, Violência contra Mulheres, Lei Maria da Penha	Unip	2022
Juçara Brittes	Pesquisa-ação junto aos Povos Ciganos de Minas Gerais - da exclusão histórica ao exercício do Direito à Comunicação	Ciganos; Direito à Comunicação; Diáspora cigana; Coletivo MICA	UFOP	2022

APÊNDICE B - PLANILHA COM CHECKLIST E CATEGORIAS DE ANÁLISE

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Região	Gênero	Legislação	Documentos/relatórios	Organizações Cívicas	Direito à Informação	Acesso à Informação	Cidadania	Democracia	Direitos Humanos
Bauru/SP	Masculino	Lei Geral das Telecomunicações	Nenhum	Nenhum	8	9	6		
Juiz de Fora/MG	Feminino	Constituição Federal de 1988	Assembleia Geral da ONU (1948)	Nenhum	1		4	1	8
Belo Horizonte/MG	Masculino	Lei nº 8.880 para Proteção de Dados	ONU (Nova Ordem Mundial)	FNDC		3	5	7	5
Bauru/SP	Masculino	Lei Geral das Telecomunicações	Nenhum	Intervozes		2			
			Acordo Geral de Tarifas e 3ª Conferência Geral das Organizações de Radiodifusão Mundial Da Unesco I Conferência Mundial Cultural na Era Digital - a Internet e Todas as Telas contido no						
Bauru/SP	Feminino	Legislativo nº 485, de 2012	para o Audiovisual - Lei nº 12.322/2010	Nenhum	1	2	1		1
Bauru/SP	Feminino/Masculino	Constituição Federal de 1988	Internacional dos Direitos Humanos	Nenhum	10	2	1	5	
Brasília/DF	Feminino	Constituição 1988 - Artigo 220	Confecom	Nenhum	2	3	4	2	3
Brasília/DF	Feminino/Masculino	Nenhuma	Organização Mundial da Saúde (OPAS) - Sistema Único de Saúde - Comissão Internacional de Coordenação e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe (CIDH) - NODIO - Política Nacional de Saúde da Família	FENAJ -	3	3	1	3	9
Brasília/DF	Feminino	Constituição 1988 - Artigo 220	Suas -	Nenhum		1	3	4	
Fortaleza/CE	Masculino	Nenhuma	Declaração dos Direitos da Mulher da Revolução Francesa (1791) Declaração Universal dos Direitos Humanos Coletivo Intervozes -				18		3
São Paulo/SP	Feminino	Lei da Penha - Constituição	Publica -	Nenhum	1	1	6		
Ouro Preto/MG	Feminino	Lei de Acesso à Informação	Nenhum	Nenhum					1

K	L	M	N	O	P	Q
Liberdade de Expressão	Liberdade de Imprensa	Regulação - mídia/comunicação/rádio	Grupos de Mobilização Social	Pluralidade/Diversidade	Cultura	Outros/Observações
4		34		6	8	
			Think Olga			
12	7			9	3	
3		3		4	4	Netnografia
5		2		46	15	
24	7	8				
5		2		8		
9		3		4		
					2	
6		14		2	3	
1					2	
1	1	1	Associação Cultural de Direitos e Defesa dos Povos Ciganos (ACDPC)		2	

*Legenda:

Colunas em amarelo: checklist dos termos associados

Colunas em verde: categorias de análise